

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 146

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica — Parecer do consultor geral da Republica relativo á consulta feita pelo Ministerio da Guerra sobre o direito que tem os Estados de cobrar impostos de exportação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da Directoria do Contencioso — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de S guros Terrestres e Maritimos — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de abril de 1903.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIAS.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Centro Industrial de Viação e Tecelagem de Algodão.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, João Christião Careteus, do lugar de 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

Tercero escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro o 4º da mesma repartição Domingos de São Thiago;

Dr. Augusto da Cunha para o lugar de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes;

Deleccio Candido Accioly para o lugar de thesoureiro da Alfandega do Penido, no Estado de Alagoas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do junho de 1903 :

Foi exonerado o capitão-tenente Mario Vieira Cortez do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Foi nomeado para exercer o mesmo cargo o capitão-tenente George Americano Freire.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de junho de 1903

Foi nomeado o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer o lugar de assistente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas, da faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo Dr. Luiz Pinto de Carvalho.

— Deslrou-se ao director da mesma faculdade, em referencia ao officio n. 336, de 8 do corrente mez, que foi approvada a designação que fez do Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer, interinamente, o lugar de assistente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento de 18:464\$575, de fornecimentos feitos ao corpo de bombeiros, no mez do maio findo.

Foram autorizadas obras de saneamento no proprio nacional occupado pelo 17º posto policial.

— Requisitou-se ao dito ministerio :

Seja restituída a Rego, Silva & Costa a caução de 1:500\$, depositada no Thesouro Federal;

A expedição de ordens á Alfandega do Recife, para que seja desembarcado, livre de direitos, o material destinado á iluminação electrica e ao abastecimento de agua do Lazareto de Tamandaré.

Expediente de 20 de junho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se, por mais 60 dias, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude, o alferes da brigada policial desta Capital João Augusto da Costa. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a expedição de ordens afim de serem fornecidas á Escola Correcional Quinze de Novembro 200 carabinas e 25 espadas para instrução militar dos respectivos alumnos.

— Transmittiu-se ao commandante da brigada policial o processo do soldado Luiz dos Anjos Peres, julgado em superior e ultima instancia pelo supremo Tribunal Militar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiro o subdito portuguez João Dias dos Santos Borda, de profissão maritima; e os italianos Chiodo Guiseppe e Carlini Angelo, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos dois ultimos ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado Paulino Joaquim Lopes para exercer o lugar de 3º official desta Secretaria, durante o impedimento de Maximiano Rodrigues Barbosa.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador da Bahia, a admittir como alumno externo gratuito, nesse estabelecimento, o menor Odonél Amorim.

— Dec'arou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.285, de 12 de junho corrente, que de accordo com o art. 16 do actual regulamento, é fixado em 5 o numero de alumnos que podem ser matriculados no 1º anno do curso especial daquelle escola.

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria que nomeou o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer o lugar de assistente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas, da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo Dr. Luiz Pinto de Carvalho.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 324\$200, obras realizadas no edificio da Junta Commercial;

De 1:472\$, fornecimentos e obras no Instituto Nacional de Musica;

De 174\$717, gratificações que competem aos loutes substitutos da Escola Polytechnica Dr. Jorge Valdeto de Lossio Seiblitz e Horacio Rodrigues Antunes;

De 30\$ a João Martins Carvalho de Andrade, gratificação relativa ao periodo de 22 a 30 de abril ultimo, que deixou de perceber o escripturario effectivo da 2ª delegacia urbana;

De 170\$, aquisição de modas para o Archivo Publico;

De 250\$, fornecimento de soto exemplares da *Almanaks Laemmert*;

De 140\$, fornecimento de moveis á 3ª delegacia policial urbana;

De 190\$050, objectos do expediente fornecidos ao escriptorio de obras.

— Autorizou-se o engenheiro deste Ministerio a mandar fazer as obras de hygieno precisas no proprio nacional occupado pela 1ª estação policial e as que se tornam ainda necessarias na Escola Correcional Quinze de Novembro.

— Requisitou-se a entrega da caução de 500\$ e depositada no Thesouro Federal por Souza & Torres.

Expediente de 20 de junho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 5.829, de 19 do corrente.

—Solicitou-se do Sr. Ministro permissão para que sejam levados a effeito alguns melhoramentos de que carece o Instituto Serotherapico de Manguinhos.

—Remetteram-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas cópia de um officio do chefe do 2º districto sanitario maritimo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, diversas contas, para serem submettidas ao devido processo;

Ao administrador dos Correios, o laudo do exame de validez de Ernani de Faria Alves;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Feliciano Antonio Furtado, Manoel Teixeira e Arthur Carneiro do Barros e Azevedo;

Ao director geral da Contabilidade, uma conta na importancia de 175\$165, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em maio findo.

Gabinete do Consultor Geral da Republica

N. 43 — Gabinete do Consultor Geral da Republica — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.

Sr. Ministro da Fazenda.—Com parecer incluso, n. 28, da presente data, restituo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 73, de 6 do corrente, relativos a consulta feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 51, de 22 de janeiro ultimo, sobre o direito que tem os Estados de cobrar impostos de exportação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União.

Saulo e fraternizado. — T. A. Araripe Junior.

N. 28 — Ao Ministerio da Guerra parece materia controversa o direito que tem os Estados de cobrar impostos de importação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União (aviso n. 51, de 22 de janeiro ultimo).

Provém a duvida das razões do veto presidencial de 21 de julho de 1896, opposto á resolução do Congresso Nacional regulamentando o art. 64 da Constituição da Republica.

Nos termos do alludido veto vê-se que o seu autor mui juridicamente considerou inconstitucional o disposto na segunda parte do art. 1º daquelle resolução, que declarava comprehendidos na expressão—*terras devolutas*, os terrenos de marinhãs, os ribeirinhos e os accrescidos; entretanto, porém, não succede com as razões de não sanção concernentes ao art. 2º, quanto á intelligencia do art. 31, ns. 2º e 31 da Constituição.

São estes os termos do citado art. 2º da Resolução vetada:

« Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo (art. 64), todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o Governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colonias militares.

Paragrapho unico. As produções da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.»

Transcreverei textualmente a parte do dito que lhes é referente:

« O art. 2º da Resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações e construções militares, e os arts. 1º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, o 82 a 86 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854—não revogados nesta parte— quando mandam reservar nas fronteiras dez leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e povoadores.

E' incompleto o reconhecimento do direito vigente porque a Resolução só admittre colonias militares nesta zona, quando o decreto n. 1.318, de 1854, tambem cogitava da distribuição dessas terras por quem as provasse.

« E sabiamente o fazia, pois, a defeza do territorio não se faz unica nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas tambem pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela criação de nucleos de população civil.

Além disso o paragrapho unico do art. 2º da Resolução inutiliza a disposição anterior, estatuinto que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.

As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções!

Não se comprehende essa nova especie de dominio, que constitue verdadeira aberração dos principios de direito com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e estabelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional e não os Estados (Const. arts. 34 ns. 2º e 31).»

Da leitura attenta dos periodos acima transcriptos deprehende se que, na opinião do illustre signatario do veto, os Estados nenhuma jurisdicção exercem sobre as populações civis que forem encontradas dentro dos limites das terras pertencentes á União, *ex-vi* do 2º parte do citado art. 64 da Constituição. De modo mais claro: a União exerce nessas terras a sua jurisdicção exclusivamente em termos absolutos.

Para melhor esclarecimento vejamos os texts constitucionaes deante dos quaes tem de ser derimida a questão de que se trata:

Diz a Constituição:

« Art. 31. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

N. 2º, legislar sobre terras e minas de propriedade da União.

N. 31, submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necesarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção do territorio que for indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações e construções militares e estradas de ferro federaes.»

Diz ainda o

« Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e vendas federaes ou serviços a cargo da União e reciprocamente.»

Destas disposições verifica-se a existencia de dois pontos a attender na questão de que se trata.

O primeiro é concernente á jurisdicção territorial e o segundo ás isenções tributarias concedidas aos bens patrimoniaes da União.

Quanto ao primeiro ponto, parece-me que a intelligencia dos arts. 34, ns. 2º e 31, e o seu complemento do art. 64, resolvendo-se pelos dispositivos combinados dos arts. 1º, 2º, 9º, 63, 65, § 2º, afasta toda a ilicção de jurisdicção exclusiva da União dentro dos limites de um Estado.

A intelligencia contraria procede da confusão em que laboram alguns interpretes da Constituição relativamente ao modo por que foi e se acha constituído o nosso territorio nacional.

Pretendem elles applicar ao Brazil, fundados na redção do citado art. 34, n. 31, o regimen da legislação relativa aos chamados *territorios* nos Estados Unidos da America Norte. Esses territorios, adquiridos por compra ou cessão, tem a forma de governo que lhes quer impor e impõe directamente o Congresso, diz Story, e consequentemente escapam ás limitações que a Constituição estabelece quando se refere aos poderes jurisdiccionaes concedidos aos Estados: « O poder do Congresso sobre as terras nacionaes é evidentemente exclusivo o universal e sua legislação não está sujeita a nenhum contraste.» (Comm. abrev., trad. Calvo, II, ns. 666 e 667). « The constitution was made for the states, not for territories», accrescenta Cooley, *Principles of Constitutional Law.*, p. 37.»

Ora, nada que se pareça com isto existe entre nós. O territorio nacional achava-se integrado, quando se deu o advento da Republica; nenhuma aquisição foi feita, nem poderá mais ser a vista da prohibição do art. 88 da Constituição brasileira.

Como se vê dos arts. 1º e 2º a nação, adoptando como forma de governo, sob o regimen representativo, a republica federativa, constituiu-se, por união perpetua e indissolvel das suas antigas provincias, com os seus limites, em Estados Unidos do Brazil; e exceptuando o que ficou preceituado no art. 3º, relativamente ao futuro districto federal, pôde-se affirmar que nenhuma nega de territorio da Republica foi subtrahida ao regimen da *jurisdicção conjuncta*, da União e dos Estados, definida na mesma Constituição.

Nem se comprehende como fossem de outra maneira exercitados os poderes delegados aos Estados e garantida a liberdade a todos os cidadãos brasileiros, si do territorio de cada Estado pudessem ser destacadas parcelas a pretexto de necessidades de ordem geral e federal. Dar-se-ia uma perfeita desintegração territorial, e por tanto politica, a que não se presta nem o espirito nem a letra da Constituição.

« O povo brasileiro, no uso da sua soberania (Preambulo e art. 1º) como bem pondera o Dr. João Barbalho, organizou seu regimen politico, dividindo o anterior estado unitario do Brazil em Estados particulares, dando ás antigas provincias esse novo caracter (art. 2º), incumbindo-as de seu proprio governo e administração peculiares (arts. 5º, 6º, 63 e 65, § 2º), mas reunindo-as pelo laço da federação, dando-lhes a significativa denominação de *Estados Unidos* e erigindo um governo commum ou geral (a União) o cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios, da mais alta monta e de difficil ou impossivel gestão, pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão.

Este governo geral coexistiu com os governos dos Estados, tendo cada um uma esphera de acção propria e distincta.

Conforme este systema existiam duas qualidades de governo no mesmo territorio—Governo Nacional e Governo Estadual; ha o povo nacional o de cada Estado, o cidadão está sujeito a duas normas soberanas, as leis federaes e as dos Estados, assim como a duas ordens de autoridades que entre si não tem subordinação hierarchica;— de um lado ao chefe, congresso, justiça e autoridades da nação e do outro as autoridades do Estado particular a que pertencer. (Comentarios, p. 9.)

Ora, si taes principios são irrecusaveis, como admitir que a carta divisionaria dos Estados possa ser scindida para deixar apparecer uma autoridade territorial exclusiva?

A disposição do art. 34, n. 31, deve pois ser applicada com as restricções impostas pela integridade das jurisdicções territoriaes que não soffrom interrupção em todo o territorio da Republica e de accordo com a jurisprudencia adoptada na União Americana e na Confederação Argentina, de cujas constituições foi copiado, com ligeiras modificações, aquelle artigo.

O § 17 da secç. 8ª do art. 1ª da Constituição Americana declara que ao Congresso compete submeter a legislação exclusiva (to exercise exclusive legislation), todos os terrenos comprados com o consentimento da legislatura do Estado em que estiverem situados; para a constricção de fortalezas, armazens, arsenaes, astaleiros e outras edificações necessarias (militar buildings).

O § 27 do art. 67 da Constituição Argentina diz: «O Congresso Nacional legisla exclusivamente para todo o territorio da Capital da Nação e sobre todos os demais logares adquiridos por compra ou cessão em qualquer das provincias para estabelecimento das fortalezas, arsenaes, depositos ou outros estabelecimentos de utilidade nacional.

Apezar das expressões «legislação exclusiva» usada nos dispositivos transcriptos, na America, de onde veiu a regra, pelo menos, não se julga que a legislação exclusiva importe a supressão da jurisdicção estadual que for compativel com os intuitos da regulamentação federal.

A autoridade nacional, diz Estrada, commentando a constituição do seu paiz, sobre sitios adquiridos em territorios de um Estado, é exclusiva na America do Norte, em tudo quanto se relaciona com o serviço a que se destinam os sitios, entendo-se, porém, all. que os Estados particulares conservam o direito de fazer effectiva a autoridade dos nossos tribunaes dentro de taes sitios, ainda que estejam submettidos sob outros aspectos á jurisdicção nacional, como si essa circumstancia não existisse.

Assim, a autoridade competente para conhecer dos delictos commettidos por individuos que habitam taes regiões, não é a autoridade nacional, mas a autoridade local.

A residência em logares consagrados ao serviço nacional não importa no foro federal exclusivo. As regiões de propriedade não são completamente desagregadas do Estado, nem subtraídas inteiramente á sua jurisdicção e autoridade. (Noções de Direito Federal, pag. 184.)

A pratica e jurisprudencia americanas são terminantissimas.

Nada, portanto, justifica que nos districtos submettidos á regulamentação federal, segundo a Constituição Brasileira, se negue acção aos poderes concedidos aos Estados, em tudo quanto não contrario os fins de

ordem administrativa affectos á União nem prejudique a exploração directa da propriedade territorial annexas aos estabelecimentos organizados pelo Governo Federal.

O proprio Governo já vaiu da opinião consagrada no veto de 21 de julho de 1893, aproximando-se da verdadeira doutrina quando expediu o decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, que approva o regulamento para as colonias militares.

Nesse regulamento a jurisdicção estadual em terras pertencentes á União é clara e positivamente reconhecida. E' assim que o dito regulamento dispõe no art. 53, o seguinte:

«Os empregados da colonia e todos os colonos em geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da Republica, sendo nos crimes civis processados e julgados, segundo os codigos respectivos e nos actos militares sujeitos á legislação especial que regula a materia.»

Pelo art. 24 reconhece o direito que tem o colono e suas familias de possuir lotes de terra e explorar por si a industria pastoril e agricola; pelo art. 35, de terem casas commerciaes na zona urbana; pelo art. 68, de exercerem em proveito proprio officios mecanicos, artes, industrias ou qualquer outro mister fabril; e salvo sujeição ao regimen militar da colonia, imposto a estes residentes pelo art. 47, é fóra de duvida que no que for concernente ao estado civil de taes pessoas, ao direito de successão aos contractos que entre si fizerem aos moveis e semoventes que adquirirem, ás industrias que exercerem, essas pessoas estão sob a jurisdicção das autoridades estaduais, ás quaes compete o processo e a execução das leis civis.

Nestas condições seria illogico e constituiria uma mutilação dessa jurisdicção, tão claramente reconhecida, negar aos Estados a jurisdicção fiscal decurrente daquelles actos. Os colonos ou habitantes de terras pertencentes á União não deixam de ser cidadãos dos Estados e nessa qualidade devem ser comprehendidos, igualmente com os outros, na contribuição necessaria á manutenção dos serviços estaduais, pagando os impostos pelas industrias e profissões que exercerem em seu proveito, e pelos productos que individualmente exportarem pela linha da fronteira, ainda em terras pertencentes á União.

A excepção, portanto, contida no citado art. 34, n. 31, não constitui uma exclusão de competencia, mas uma restricção ao exercicio ordinario dos poderes conferidos aos Estados em materia administrativa, justificada apenas pela necessidade de garantir o livre exercicio da autoridade federal nos estabelecimentos destinados, principalmente, á manutenção da ordem geral e segurança politica da Republica.

Quanto ao segundo ponto, isto é, á extensão do privilegio de que gozam os bens pertencentes á União, é intuitivo que tal isenção não passa além do titular da propriedade.

Não podem considerar-se bens da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição, os bens incorporados ao patrimonio particular dos colonos ou das pessoas residentes em terras de propriedade federal.

Uma vez verificados, como ficou, a competencia dos Estados para a cobrança dos impostos a que tem direito *ex-vi* do art. 9º da Constituição, dentro dos limites do seu territorio ou da respectiva divisão politica, cabe-lhes arrecadação de todos os particulares contribuintes sujeitos á taxação, embora residentes em colonias militares ou em outros estabelecimentos administrados pelo Governo Federal.

Recaindo o imposto sobre o resultado do trabalho dos colonos e mercadorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, sobre colheitas e fructos da propria lavoura, ou do productos de industria extractiva obtidos em virtude de contractos de arrendamento feitos com a administração, é evidente que o Governo Federal violaria a Constituição si subtrahisse aos Estados, em casos taes, o exercicio do direito da arrecadação.

Os privilegios da Fazenda Nacional não se transmitem: são de direito publico.

Os productos naturais do solo pertencem á União em suas terras; ella tem o direito de explorá-las, utilizá-las e exportá-las, dando-lhes o destino que entender, por si ou por seus prepostos.

Dos le, porém, que os aliena, desligados do patrimonio da Nação, esses productos seguem forçosamente a sorte do novo proprietario, *ratione proprietatis*.

Isentar dos impostos estaduais, portanto, os bens particulares, por pertencerem a pessoas residentes em terras da União, importaria conceder-lhes aquelle privilegio, pelo facto da habitação, o que seria absurdo e injustificavel perante o direito vigente.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.—
T. A. Araripe Junior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Para exercer interinamente o cargo de escriptão da 4ª circumscripção suburbana Ernesto Araujo;

Para o cargo de professor da Colonia Correccional dos Dous Rios Francisco Thomaz Augusto.

Foi suspenso, por tempo indetermindo, o inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana Antonio José de Andrade Velloso.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Francisco Soares Neiva.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de junho de 1903

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Transmittindo, por cópia, os termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Arnos*, em viagem de regresso do rio Parú para o porto de Manaus, relativos aos seguintes passageiros: capitão-tenente Raul Augusto Fernandes, Antonio Miranda da Costa, Raymundo Ferreira Damasceno e Luiz Carlos de Araujo, praças do 15º batalhão de infantaria, Aprijo Ribeiro da Silva anspeçad e do 36º batalhão; e bem assim dos passageiros Sebastião Rodrigues Brasileiro, praça do 27º batalhão de infantaria e Julio Luiz de Barros, fallecidos a bordo do vapor nacional *Tapará* em viagem de regresso do mesmo rio para o mencionado porto (aviso n. 965);

Remettendo, por cópia, o termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referente a Mercades Lorenzo Guido, fallecido em viagem do porto de Ceará para o do Maranhão em 5 do mez proximo passado (aviso n. 937);

A Contadoria, autorizando a providenciar para que seja restituído ao amanuense da Escola Naval Barnabé de Carvalhos Pinheiro a quantia de 80\$150, que, a titulo de imposto de selo, foi comprehendida no des-

conto que soffreu em seus vencimentos quando nomeado para o dito cargo e que, entretanto, já havia sido pago quando o dito funcionario exerceu o lugar de escrevente da armada, do qual foi dispensado para occupar o em que se acha actualmente (aviso n. 968.)

—A Capitania do porto da Parahyba, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 83, de 6 do corrente, os documentos pertencentes ao ex-director das Obras Publicas desse Estado Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, os quaes deixaram de acompanhar o aviso deste Ministerio n. 1.516, de 31 de outubro do anno passado (officio n. 965).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1903

Circular n. 739—3ª secção—Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.

Sr. capitão do porto do Estado de...—Atendendo ao que me expoz a capitania do porto desta Capital relativamente á praxe do dar-se ao pessoal encarregado do serviço de taifa, a bordo dos navios mercantes nacionaes, as designações do commissarios, dispensados, creados, copeiros, faroleiros, padeiros, cozinhadores, etc., etc., e que essas multiplicas designações causam prejuizos á boa marcha do serviço, porquanto constantemente encontra-se esse mesmo pessoal, exercendo lugares diversos daquelles que rezam suas matriculas, resolvi que, de ora em diante, seja matriculado o referido pessoal sob a designação geral de taifeiros excepto feita dos commissarios, que serão classificados como auxiliares de contabilidade. O que vos declaro para os devidos effectos.

Saúde e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

A Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando, em resposta ao officio n. 73, de 22 de abril ultimo, com relação á denominação que deve ser dada ao pessoal encarregado do serviço de taifa a bordo dos navios mercantes nacionaes, que deve matricular sob a designação de taifeiros, os creados, copeiros, cozinhadores, padeiros, etc., sendo porém, classificados como auxiliares de contabilidade os commissarios, escrivães e praticantes dos commissarios (aviso n. 733).

A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a contractar um operario, caldeireiro de ferro, depois de convenientemente examinado, para servir no Arsenal de Marinha do Ladario, com os vencimentos mareados nas tabellas em vigor, afim de alli encarregar-se dos concertos precisos na caldeira da lancha *Pimentel*, conforme solicitou a Inspectoria daquelle estabelecimento (aviso n. 740).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Ladario.

—A Inspectoria de Saude Naval, declarando em relação á proposta dos Srs. Freire de Aguiar, Filho & Comp., para executarem diversas obras de hygiene e installação deapparelhos nas enfermarias do Hospital de Marinha, que deve-se aguardar a construcção do novo hospital para adoptar-se esses ou outros meios equivalentes (aviso n. 742).

—A Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, declarando que não estão sujeitas á arrolamento as embarcações, dragas, etc., pertencentes ao Governo Federal, sendo somente obrigatorias, sob a mais restricta responsabilidade, as disposições concernentes á matricula do pessoal e suas habilitações, conforme está positivamente estatuido nos avisos ns. 1.604, de 21 de agosto de 1889 e 1.900, de 15 de julho de 1897 (aviso n. 743).

—Ao Ministerio da Fazenda :

Declarando, em resposta ao aviso n. 24, de 24 de março ultimo, que as machinas a que o mesmo se refere só conviriam a este Ministerio si fossem cedidas gratuitamente (aviso n. 744);

Remettendo cópia da informação prestada pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 55, de 15 do corrente mez, acerca do processo em que *The Western Telegraph Company Limited* requer por aforamento o terreno de marinhas fronteiro ao do prédio de sua propriedade n. 32 da rua Passo da Patria, em Nietheroy (aviso n. 746);

Declarando que os vencimentos que percebia o Dr. Pedro Macedo de Aguiar, professor da Escola Naval, ora jubilado, eram 2:800\$ de ordenado, 1:400\$ de gratificação e 810\$ de adicional e que a certidão de exercicio pedida já foi remetida a esse Ministerio com o aviso n. 1.210, de 13 de novembro ultimo (aviso n. 747).

—A Bibliotheca e Museu da Marinha, autorizando a agradecer em nome do Governo ao secretario da nossa Legação em S. Petersburgo, pela offerta de um quadro a oleo, representando o antigo cruzador *Barroso*, ao Museu da Marinha (aviso n. 745).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Auxiliar do ensino pratico do Collegio Militar, o alferes do 31º batalhão de infantaria Domingos Pereira Soares.

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Coadjuvante do ensino pratico, o alferes de infantaria Manoel do Nascimento Pereira de Araujo;

Agentes, durante o semestre vindouro:

Da enfermaria, o alferes de cavallaria José Joaquim da Graça;

Do rancho, o alferes de infantaria Fausto do Azambuja Villanova.

Expediente de 15 de junho de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado Antonio Alves Mello Cardoso pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, o qual deverá prestar a respectiva fiança nos termos da lei.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o tenente de infantaria Manoel da Costa Campos pede indemnização da quantia de 112\$ que despendeu em 1893 com o transporte do material para o qual tel do 4º batalhão de infantaria.

Solicitando providencias para que :

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 280\$ a D. Maria Luiza Lemgruber (aviso n. 419);

De 9:461\$934, sendo : 59\$500 a Arthur Fernandes ; 426\$800 a Fernandes Malmo & Comp. ; 704\$900 a J. Voloso & Comp. ; 300\$ a João da Silva Alves ; 140\$ a Joaquim dos Santos ; 284\$800 a José Constautino da Silva ; 80\$ a Lopes & Sobrinho ; 3:043\$ a M. Lopes da Silva ; 95\$ a Manoel Joaquim ; 2:844\$204 a Moreira Duarte & Comp. ; 533\$970 a Oliveira & Almeida ; 102\$600 a Otttoni Silva & Comp. ; 180\$ a Pacheco, Leal & Moreira ; 360\$ a S. de Abreu Netto ; 100\$ a Santo & Braga ; 10\$200 a Sociedade Anonyma *O País* e 209\$ a Villas Boas & Comp. (aviso n. 420).

Saja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 50:000\$, por conta do § 15º n. 34.

—Ao director geral de saude, autorizando, o conforme pediu, a reunir a junta do conselho superior de saude duas vezes por semana, devendo ter lugar nas quintas-feiras e sabbades.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Concedendo licença para tratamento de saude :

Por 90 dias ao capitão do 25º batalhão de infantaria Benjamin da Cunha Moreira Alves;

Por 60 dias ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia, addido ao 1º de infantaria Francisco Ayres de Miranda ;

Mandando recolher ao corpo a que pertence o alferes do 13º batalhão de infantaria, addido ao 37º, Lindolpho José de Souza Nobrega.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 11:903\$500, sendo: a Alberto de Almeida & Comp.; 800\$070; a Bordo de Moniz 1:046\$900; a Carlos Lopes Pinto 503\$600; a Domingos Fernandes Pinto & Comp. 1:080\$; a Felix dos Santos Cruz Sobrinho 1:790\$990; a Hime & Comp. 93\$; ao *Jornal do Brazil* 40\$; a Luiz Macedo 56\$100; a Pacheco Leal & Moreira 5:400\$; a *A Tribuna* 313\$400; a Villas Boas 56\$940 e a Vinha Bascos 63\$400 (aviso n. 424);

De 109\$ a Victorino Gomos do Rozendo (aviso n. 425);

De 61 833\$255 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 426).

—Ao director geral de saude, approvando o contracto celebrado com o enfermeiro Martinho José de Souza para servir por mais dous annos.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 14º regimento de cavallaria José dos Passos, conforme pediu.

—Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o semestre proximo vindouro :

Fabrica de Polvora da Estrella—Etapa; 1\$138; extraordinarios, \$378; forragem, 1\$184; ferragem para cavallo, \$977; ferragem para mular, \$663;

Lorena — Etapa, 1\$700; extraordinarios, \$954; forragem, 1\$662; ferragem \$20.

Nietheroy—Etapa, 1\$085; extraordinarios \$885; forragem 1\$512; ferragem \$133.

S. João d'El-Rey—Etapa, 1\$360; extraordinarios \$881; forragem 2\$814; ferragem \$173.

Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Mandando :

Contar como tempo de serviço ao alferes-alumno João de Siqueira Queiroz Sayão o periodo decorrido de 21 de fevereiro de 1895 a 26 de fevereiro de 1896 ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, devendo residir fóra do estabelecimento, o cabo do esquadra do 38º batalhão de infantaria José de Oliveira Boa ;

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 5º regimento de cavallaria Edmundo Francisco Xavier de Barros ;

Servir addido, por 60 dias, ao 5º batalhão de artilharia o alferes do 18º de infantaria João Sebastião Dias.

Transferindo :

Na arma de artilharia, para o 5º batalhão o 2º tenente do 3º Arthur Ribeiro e para este corpo o 2º tenente daquelle batalhão Octacilio Flores;

Na arma de infantaria, para o 30º batalhão, conforme pediu, o alferes do 4º Amando José dos Santos.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 39:536\$725, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 85\$; a Companhia União, 320\$; a Traeb, Niekelo & Comp., 759\$; a José Ignácio Coelho & Comp., 8:456\$400; a Machado, Bastos & Comp., 8:35\$; a Neves & Comp., 5:580\$199; a Pacheco, Leal & Moreira, 5:500\$; a Rodrigo Vianna, 1:491\$200, e a Visconde da Cunha Guimarães, 7:519\$925 (aviso n. 128);

De 3:545\$038, sendo: a Alfredo M. Beral, 420\$; a Arthur Fernandes, 630\$112; a Barros & Portella, 36\$; a Carlos Lopes Pinto, 730\$; a Firmo Alves Pereira, 235\$716; a Hime & Comp., 122\$380; a Ludolf & Ludolf, 844\$; a S. do Abreu Netto, 507\$330, e a Machado Bastos & Comp., 12\$200 (aviso n. 429).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o alferes de cavallaria Francisco de Borja Pará da Silveira reclama contra a promoção que diz haver soffido com a promoção do alferes Arthur Balthazar da Silveira.

—Ao director geral de saúde, declarando, em solução ao seu officio de 25 de março findo, que deve ser installada uma enfermaria militar no forte de Coimbra, sendo fornecidos os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, conforme pediu o mesmo alumno.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Escola Militar do Brazil e ao Tiro Nacional os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao alferes do 35º batalhão de infantaria José Correa do Macedo.

Mandando:

Continuar a servir por mais 30 dias no 37º batalhão de infantaria o alferes Luiz Augusto da Trindade;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, devendo residir fóra do estabelecimento, o musico da 3ª batalhão de artilharia Pacifico Benifacio de Souza e o cabo de esquadra do 23º de infantaria Francisco José de Barros; e reincluir no dito asylo o major honorario Frederico Severo de Souza Pereira, não podendo residir, como pediu, no edificio da escola mixta Honorio Ribeiro, de que é director, por não haver alli commodos, segundo se verifica da informação prestada pelo commandante do mesmo asylo;

Recolherem-se aos respectivos corpos os alferes de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Paça, do 5º batalhão e Lindolpho José de Souza Nobrega, do 13º batalhão.

Dia 18

Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Capital Federal, Fortalezas—o Asylo dos Invalidos da Patria: etapa, 1\$; extraordinarios, \$783; excluidos, \$672; forragem, 1\$172; forragem para cavallos, \$366; forragem para mular, \$919;

Campinho, Realengo e Santa Cruz: etapa, 1\$142; extraordinarios, \$953; forragem, 1\$321; forragem para cavallo, \$081; forragem para mular, \$961;

Goyaz: etapa, 1\$998, extraordinarios 1\$575.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Virgínio Lucio de Mattos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 126—Tendo o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 103, de 20 de abril ultimo, julgado illegal a aposentadoria concedida ao desenhista do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, Augusto Guilherme Weyll, a quem se referem os avisos desse Ministerio ns. 20, de 22 de fevereiro de 1895, 124, de 29 de dezembro de 1896, 125 de 21 de novembro de 1897, n. 66, de 12 de setembro de 1902, e n. 9, de 21 de fevereiro ultimo, pelo fundamento de ter sido o alludido desenhista submettido á inspecção de saúde em data posterior á do decreto que o aposentou, cabe-me declarar-vos que, para poder ser legalmente passado novo titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao alludido funcionario, torna-se necessaria a expedição de novo decreto de aposentadoria.

N. 127—Para satisfazer a exigencia constante do officio do Tribunal de Contas n. 4, de 5 de janeiro ultimo, rogo vos dignéis de expedir as necessarias ordens para que o thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho, providencie no sentido de comparecer o seu fiador na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, a fim de declarar que se responsabiliza tambem pelos actos do substituto do mesmo thesoureiro.

N. 128—Constando do *Diario Official* n. 155, de 5 julho do anno proximo passado, haver fallecido o official aposentado da Administração dos Correios do Estado do Piauhy, Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, a quem se refere o aviso desse Ministerio, n. 11, de 14 de março do dito anno, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem devolvidos, para os devidos fins, os documentos que acompanharam o aviso n. 62, de 18 de maio de 1901.

N. 129—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o ajudante do fiel do thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, Aristides Felice Tati, intimado a apresentar á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a declaração e o documento exigidos pela mesma Directoria no processo relativo á fiança que offereceu para garantia de sua responsabilidade naquella logar.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 56—Constando do officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, n. 10 de 10, de março ultimo, que o proprio nacional á rua Vinte e Um de Julho, na cidade de Natal, adquirido ha alguns annos por este Ministerio, para servir de enfermaria militar, nunca foi aproveitado, quer para o fim a que se destinara, pelas más condições de segurança e imprópriedade de local, quer para qualquer outro serviço publico, rogo dignéis de resolver sobre a transferencia ao Ministerio da Fazenda do referido predio, que, depois dos reparos urgentes de que carece, poderá ser occupado pelo Juizo Seccional da Republica naquella Estado.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 24—Tendo D. Maria Guedes Moiz solicitado aforamento do terreno sito á rua S. Christovão n. 221 A, esquina da rua Pedro Ivo e constante da inclusa planta, consulto-vos, á vista do disposto no artigo 30, lettra i, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, sobre si existe, ou não, inconveniente em ser concedido o mesmo aforamento, pedindo, no caso affirmativo, de serem feitas as necessarias indicações na alludida planta.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem remetidos ao director do Comptoir National d'Escompte de Paris, conforme solicitou em carta de 12 de maio ultimo, os relatorios deste ministerio, relativos aos annos de 1900, 1901 e 1902, com os respectivos annexos, um exemplar das leis da receita e despeza para o vigente exercicio e a mensagem apresentada pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional na abertura da actual sessão legislativa.

—Sr. director do Comptoir National d'Escompte de Paris:

N. 16—Accusando o recebimento de vossa carta de 12 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que nesta data autorizo a Imprensa Nacional a vos enviar as publicações officiaes que solicitaes para completar a colleção dessa sociedade, relativa ás finanças da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 6—Accuso recebido o officio de 5 de dezembro do anno passado com o qual enviastes a carta que vos dirigiu o industrial Francisco Mascarenhas sobre as dificuldades que encontra o funcionamento de sua fabrica, installada em Santa Luzia do Rio das Velhas, para o aproveitamento dos principios adstringentes e corantes de cascas e madeiras não só pela excessiva taxa das tarifas das alfandegas e da Estrada de Ferro Central do Brazil, como tambem pela passagem de contrabandos na fronteira do Rio Grande do Sul para a Republica Argentina e pelo inconveniente de serem vendidos em leilão, pela Alfandega de Santos, em vez de inutilizados, os adstringentes para cortumes, quando abandonados naquella repartição pelos importadores.

A respeito do assumpto cabe-me comunicar-vos que, só competindo ao Congresso Nacional a redução das taxas da tarifa das alfandegas, sendo regular o procedimento da Alfandega de Santos em relação aos adstringentes alli abandonados e já tendo o Governo da União adoptado as medidas que se lhe afiguram necessarias para repressão do contrabando no sul, nenhuma providencia pôde tomar este ministerio no sentido de cessar as dificuldades em questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 204—Communico-vos, para os fins convenientes, que em deferimento ao que roquereram P. S. Nicolson & Comp., resolveu o Sr. Ministro, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º e parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material mencionado na inclusa relação e destinado á companhia de mineração *The S. Bento Gold Estates Limited* de que são agentes os supplicantes, excluido, porém, daquella relação o artigo assignalado na mesma relação com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

N. 205 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia de mineração *Rotulo Limited*, por seu representante nesta Capital, J. L. Fernandes Braga, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36 combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da relação junta, vindo nos vapores *Orellana e Corcovado*, destinado ás minas situadas no districto de Caeté, Estado de Minas Geraes e de propriedade da mesma companhia, devendo, porém, ser excluídos desse favor os artigos indicados na mesma relação com a palavra — não.

N. 206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado em requerimento que lhe foi dirigido pelo provedor da Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa, para os objectos mencionados na inclusa relação, vindos da Europa com destino áquelle estabelecimento.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Marítimos:

N. 68 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação prestada em vosso officio n. 713, de 5 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que á Companhia Tethys, de Pernambuco, seja expedida a respectiva carta-patente.

N. 69 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana na petição encaminhada com o vosso officio n. 710, de 2 do corrente mez, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, que lhe seja expedida a respectiva carta-patente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis enviados com o vosso officio n. 41, de 3 de abril ultimo e referentes ao concurso realizado nessa delegacia para provimento dos logares da Fazenda de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 20 de maio findo, approvar o mesmo concurso com relação sómente ao candidato João Bento Marques Porto, visto que os outros deixaram de exhibir um dos dous unicos documentos exigidos na segunda parte do art. 10 do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

Em obediencia ao mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto do terem sido inscriptos os candidatos por simples despacho vosso, quando o deviam ser pela respectiva commissão, e de ter sido a certidão que apresentou o dito candidato Marques Porto passada e subscripta pelo mesmo escripturario que serviu de secretario, quando devia ser passada por outro empregado e subscripta por vós, na qualidade de chefe de repartição.

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Romão Pereira de Souza, para o logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, nesse Estado.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente nomeando Antonio de Souza Freire para o logar de collector das rendas federaes em Santo Antonio de Jesus, dnesso Estado.

N. 71 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, proferido no officio do juiz federal na secção desse Estado n. 19, de 2 do mesmo mez, autorizo-

vos a franquear ao dito juiz, afim de serem examinadas nessa delegacia, nos dias que lhe marcardes, os livros e documentos concorrentes ao inquerito administrativo aberto para servir de base ao processo crime contra Manoel de Araujo Porto e outros.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a superior do Collegio das Orphãs da Immaculada Conceição, nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º §§ 29 e 35 das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da relação junta, destinados áquelle estabelecimento, com excepção, porém, dos que se acham assignalados na mesma relação com a palavra — não.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 55 — Não constando do termo da fiança prestada pelo escriptão da Collectoria das rendas federaes do Rosario, nesse Estado, João Guilherme de Abreu e a que se refere o incluso processo, enviado com o vosso officio n. 21, de 21 de fevereiro proximo findo, que o dito funcionario se responsabiliza, desde o começo de seu exercicio, por si e seus prepostos, como fiador e principal pagador de qualquer alcance até a quantia de 100\$, valor da mesma fiança, e que ficam, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que mandeis lavar novo termo em que sejam sanadas essas faltas.

Outrosim vos recomendo que providencias para que seja revalidado o sello do requerimento firmado pelo cidadão Raymundo de Oliveira Brito, o qual não foi utilizado como determinam os arts. 19 e 5º, letra a do vigente regulamento e bem assim exhibida nova procuração em que o alludido escriptão dê poleres para responsabilizar-se pelos actos de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 16 do corrente, resolveu o Sr. Ministro approvar o acto de que destes conta em officio n. 9, de 22 de abril proximo findo, e pelo qual nomeastes José Estolano de Souza para exercer interinamente o logar do agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando João Monteiro Valle Machado para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Theodoro José Lopes para o logar de collector das rendas federaes em Bagé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 21, de 27 de maio ultimo, resolveu que sejam despachados, livres de direitos, nos termos do art. 2º § 6º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, os objectos constantes de conhecimento junto, enviados pelo Governo dos Estados Unidos da America para uso de seu consulado em Santos.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de 26 de janeiro ultimo e no qual a *S. Paulo Railway Company Limited* pedia, por equidade, a restituição de direitos na importancia de 291:375\$825, que lhe fôra negada pelo despacho de que essa delegacia tem conhecimento pela ordem desta directoria, n. 45, de 18 de março de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Firmo Rollemberg de Oliveira Chaves para o logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, nesse Estado.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Francisco de Souza Motta, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1903

Pelo Sr. director.

Requerimento do Laurentino Candido dos Santos e sua mulher, pedindo uma certidão.—Satisfaça a exigencia da informação.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho

Octavio Martins Castro.—Transfira-se.

João Nepomuceno da Costa.—Idem.

Teixeira, Nunes & Comp.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Camello Alves de Mesquita.—Corrija-se o lançamento.

Christovão Magalhães do Barros.—Inscrova-se independente de multa.

Arp & Comp.—Reduza-se a 15.000\$ o valor locativo.

Alberico G. Possollo.—Corrija-se o lançamento.

Belmiro Augusto Monteiro.—Inscripto o predio, transfira-se.

Manoel Ferreira da Rosa.—Transfira-se, sellando o conhecimento.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos

Despacho em 22 de junho de 1903

Companhia Interesse Publico, remettono um exemplar dos estatutos e o balanço e mais informações sobre o 2º semestre de 1902.—Interalo; registrem-se os estatutos.

Companhia Popular Seguradora, officio de 14 de maio.—Inteirado.

EXERCICIO DE 1903

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de abril de 1903

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OUNCO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
Mangós	11:510\$	411:427\$	555:977\$	1:360\$	\$	1:360\$	355\$	61:17\$	19:570\$	\$	7:00\$	28:623\$	1:000\$	441:49\$	533:517\$	678:043\$
Belém	229:404\$	930:183\$	1.179:587\$	4:014\$	45\$	4:019\$	104\$	103:775\$	77:754\$	777\$	10:961\$	57:318\$	3:381\$	290:750\$	1.146:980\$	1.437:736\$
Maranhão	50:000\$	177:822\$	247:822\$	505\$	\$	505\$	1\$	11:173\$	2:131\$	\$	2:42\$	12:515\$	432\$	63:080\$	239:167\$	302:247\$
Parnahyba	7:104\$	27:558\$	34:662\$	\$	\$	\$	\$	1:585\$	4:057\$	179\$	5:139\$	1:770\$	507\$	8:580\$	40:106\$	49:236\$
Fortaleza	30:370\$	153:051\$	183:421\$	200\$	\$	200\$	4\$	5:139\$	2:994\$	179\$	822\$	9:841\$	236\$	49:411\$	187:455\$	236:866\$
Natal	\$	430\$	430\$	80\$	2\$	82\$	2\$	1:730\$	27:765\$	\$	15\$	\$	\$	80\$	4:823\$	4:903\$
Parahyba	11:225\$	53:167\$	64:392\$	300\$	210\$	410\$	90\$	2:320\$	7:270\$	\$	1:018\$	3:556\$	278\$	17:954\$	66:331\$	81:312\$
Recife	212:027\$	879:860\$	1.091:887\$	6:052\$	23\$	6:052\$	840\$	23:90\$	112:751\$	\$	11:888\$	53:232\$	00\$	272:215\$	941:533\$	1.206:761\$
Maceió	21:014\$	93:424\$	114:438\$	410\$	\$	410\$	61\$	2:443\$	11:320\$	185\$	1:820\$	0:012\$	20\$	30:506\$	139:279\$	139:781\$
Penedo	320\$	2:736\$	3:056\$	\$	27\$	27\$	3\$	1:040\$	3:254\$	\$	410\$	82\$	28\$	411\$	7:701\$	8:112\$
Aracajú	2:355\$	10:408\$	12:763\$	\$	\$	\$	\$	2:026\$	2:848\$	\$	144\$	530\$	2\$	2:944\$	13:420\$	18:364\$
Bahia	173:108\$	681:608\$	854:716\$	2:031\$	10\$	2:031\$	963\$	31:031\$	121:046\$	6:23\$	6:00\$	43:374\$	2:632\$	219:501\$	518:927\$	1.068:431\$
Victoria	5:250\$	20:532\$	25:782\$	615\$	18\$	633\$	2\$	2:865\$	8:900\$	\$	1:072\$	1:313\$	725\$	7:151\$	33:704\$	40:855\$
Macahé	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	900\$	6:152\$	300\$	273\$	\$	08\$	\$	7:508\$	7:508\$
Rio de Janeiro	1:127:465\$	4.401:552\$	5.529:017\$	11:773\$	00\$	11:773\$	6:159\$	32:217\$	389:133\$	2:052\$	92:672\$	231:867\$	6:910\$	1.421:110\$	4.963:815\$	6.381:925\$
Santos	417:223\$	1.700:807\$	2.118:030\$	4:000\$	\$	4:000\$	3:221\$	80:732\$	178:572\$	915\$	61:814\$	111:806\$	4:533\$	563:091\$	2.015:577\$	2.608:643\$
Paranaguá	20:451\$	79:658\$	100:109\$	536\$	10\$	536\$	1\$	8:740\$	5:911\$	10\$	18:735\$	5:111\$	701\$	23:435\$	111:630\$	140:171\$
Florianópolis	13:970\$	53:214\$	67:184\$	430\$	65\$	495\$	10\$	2:453\$	3:272\$	86\$	385\$	3:400\$	46\$	17:370\$	59:476\$	77:853\$
Rio Grande	95:351\$	374:930\$	470:281\$	573\$	83\$	656\$	218\$	29:685\$	86:538\$	6:070\$	72:127\$	23:583\$	13:778\$	120:010\$	583:807\$	703:523\$
Porto Alegre	81:690\$	329:061\$	410:751\$	\$	30\$	30\$	30\$	35:013\$	62:210\$	465\$	3:310\$	21:172\$	1:683\$	105:833\$	431:823\$	537:055\$
Uruguayana	7:506\$	28:751\$	36:257\$	160\$	\$	160\$	3\$	9:122\$	1:036\$	1:701\$	62\$	1:876\$	21\$	9:541\$	41:600\$	51:201\$
Sant'Anna do Livramento	2:655\$	11:409\$	14:064\$	\$	\$	\$	\$	3:121\$	1:546\$	774\$	98\$	885\$	45\$	3:540\$	17:074\$	20:614\$
Corumbá	17:270\$	64:778\$	82:048\$	3:23\$	\$	3:23\$	4\$	3:082\$	10:813\$	42\$	3:737\$	4:318\$	206\$	21:981\$	82:803\$	101:073\$
Somma	2.650:878\$	10.336:714\$	13.285:592\$	34:017\$	98\$	35:003\$	12:160\$	472:673\$	1.450:002\$	11:404\$	291:551\$	672:670\$	38:175\$	3.306:604\$	12.573:806\$	15.972:570\$
Em igual periodo de 1902	2.501:545\$	11.539:110\$	14.040:655\$	35:001\$	90\$	35:091\$	11:738\$	616:501\$	1.246:506\$	13:542\$	462:862\$	725:253\$	47:213\$	3.631:791\$	13.970:823\$	17.652:619\$
Diferença entre 1903 e 1902	149:333\$	797:604\$	1.244:937\$	1:016\$	8\$	1:024\$	1:422\$	156:172\$	203:496\$	762\$	149:689\$	125:417\$	1:962\$	734:813\$	1.602:983\$	1.319:953\$

Sub-Direcção das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de maio de 1903. — O 3o escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de junho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 7-15-0 ou 153\$997, ao cambio do 12 5/64, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.602);

De 4:500\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha do sul (Rio Grande) pelo paquete *Aymoré* em maio ultimo (aviso n. 1.603);

De 176\$ a Cordeiro Junior & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março e abril ultimos (aviso n. 1.604);

De 116\$910 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 741, aviso n. 1.605);

De 294\$500 idem, idem á mesma, em março e abril ultimos, (requisitado por officio n. 741, aviso n. 1.606);

De 175\$000 idem, idem á mesma em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 746, aviso n. 1.607);

De 730\$967 idem, idem á mesma em abril ultimo (requisitado por officio n. 780, aviso n. 1.608);

De 2:798\$514 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em abril ultimo (requisitado por officio n. 379, aviso n. 1.609);

De 61\$000, fêria suplementar do trabalhador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Pedro Castello em março ultimo (aviso n. 1.610).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contrato celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Luiz Macedo para fornecimento de material no corrente anno (aviso n. 64).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 8:000\$000 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Santos* em abril ultimo (aviso n. 1.611);

De 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, idem pelas duas viagens feitas pelos paquetes *Conselheiro Vianna* e *Matta Machado* em abril ultimo (aviso n. 1.612);

De 325\$, fêria dos guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspeção Geral das Obras Publicas em maio ultimo (aviso n. 1.613);

De 23:566\$125, idem do pessoal empregado nos serviços de assentamento de novas canalizações, á cargo da mesma, em maio ultimo (aviso n. 1.614);

De 10\$, idem do trabalhador Antonio Abrantes empregado em abril ultimo nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, á cargo da mesma (aviso n. 1.615);

De 26:320\$125 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de fevereiro a abril ultimos (requisitado por officio n. 642, aviso n. 1.616);

De 4:791\$170 idem, idem á mesma em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 659, aviso n. 1.617);

De 476\$850 a José Gonçalves Leonarilo, idem da carne verde á Hospedaria da Ilha das Flores em maio ultimo (aviso n. 1.619).

— Provienciou-se para ser posta á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 20:000\$ para pagamento das folhas de vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos de construção do prolongamento além da estação de Silva Xavier (aviso n. 1.618).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos ao chefe de secção dos Correios do Pará José Duarte de Paula Pimentel seis mezes de licença, com o ordenado integral, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi nomeado para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo o cidadão Manoel Hyppolito Moreira.

Foram concedidos ao contador dos Correios do Estado do Minas Geraes Diodato Pinto dos Santos quatro mezes de licença, em prorrogação, sendo 15 dias com o ordenado integral e o restante com a metade do ordenado, para continuar o tratamento de sua saúde.

Foi nomeado para o lugar de porteiro do Observatorio do Rio de Janeiro o cidadão Alvaro da Silva Magalhães, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 22 de junho de 1903

Expeliu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, agradecendo a comunicação constante do seu aviso n. 95, de 30 do mez findo, transmittido ao mesmo Ministerio pelo das Relações Exteriores e relativo á promulgação pelo Presidente da Republica de França da lei votada pelas camaras francezas, approvando a convenção referente ao regimen do assucar, celebrada em Bruxellas, em março de 1902.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra, e em resposta ao pedido exarado no seu aviso n. 65, de 2 do corrente, ter este Ministerio dado as devidas providencias para que sejam cedidas por emprestimo ao chefe da commissão do levantamento da carta geral da Republica um chronometro sideral de marinha e dous medios de algeibra, já regulados.

— Ao director interino do Observatorio do Rio de Janeiro autorizou-se a ceder, por emprestimo, os chronometros de que trata o aviso supra.

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça providenciou no sentido de ser posta, no Thezouro Federal, á disposição daquelle Directoria Geral, a quantia de 319\$600, para occorrer á despesa com a ligação dos aparelhos telephonicos da 2ª e 9ª circumscrições policiaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria — 1ª secção—N. 123—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.

Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal— Para que essa procuradoria possa promover a acção de nullidade da patente n. 3.605, de 16 do junho de 1902, expedida a favor de Miranla Alves & Macedo, visto ter incorrido na disposição do artigo 5º, § 1º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, o que dá lugar a provienciação de que trata o art. 51, § 1º, do decreto numero 8.920 do mesmo anno, passas ás vossas mãos as inclusas cópias authenticas dos documentos necessarios para tal fim.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Requerimentos despachados

Dia 20

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por não ter realizado a segunda viagem da linha Sergip—Alagoas, no mez de maio ultimo. — Indeferido.

Dia 22

Helvecio Limoeiro, pedindo a nullidade da patente n. 3.605, por incursa na disposição do art. 5º, § 1º, n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. — Deferido, tendo-se solicitado as providencias necessarias do Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

The Bahia Central Sugar Factories, limited, pedindo seja archivada neste Ministerio uma certidão da procuração apresentada á Junta Commercial da Bahia, afin de ser reconhecido seu representante no Brazil o Sr. Joaquim Pires Moniz de Carvalho. — Deferido.

Manoel Antonio de Campos, agricultor em Cambuqui, Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo o fornecimento de diversas sementes de cercas e instrucções para o seu plantio. — Sello o requerimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao praticante da agencia de Santos, em São Paulo, Vicente Alexandre Giaccaglioni;

Foi arbitrado em 180\$000 annua s o auxilio para aluguel de casa ao agente do correio de Cambuquira, em Minas Geraes;

Foram concedidos sessenta dias de licença ao praticante dos Correios do Amazonas Samuel Pinto Souto Maior; 45 dias, ao dos de S. Paulo Luciano Maria de Almeida Ramos; 30 dias ao amanuense dos de Uberaba Alcides Candido da Silva e ao carteiro dos do Amazonas Alfredo Ignacio Valois e 18 dias ao carteiro de 2ª classe dos do Districto Federal Antonio Barreiros da Rocha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.880—Relator, o Sr. desembargador Cintra; agravantes, D. Pracilia Paum do Vasconcellos; agravados, A. Marques & Comp.—Não se conheceu do aggravo por não ser caso deste recurso.

Appellações civis

N. 2.307—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ª appellante, D. Pulcinha Cerqueira Monteiro da Silva; 2ª appellante, a Fazenda Municipal; appellados, os mesmos.—Negaram provimento ás appellações, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveio no julgamento por ser empellido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.645—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ª appellante, D. Eugenia de Carvalho Brando, por si e como tutora de seus filhos; 2ª appellante, Bernardo de Almeida Amado; appellados, os mesmos.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.764—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Luiz da

Silva Ribeiro Filho e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.770 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Antonio Lima Rabell, de Moura e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.456 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Viviano Callas; appellado José Marcellino Pereira de Moraes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.711 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Filgueiras & Marques; appellados, Paulen Schmidt & Comp. Negaram provimento contra o voto do Sr. relator.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.839 — Aggravante, Antonio Joaquim da Silva Braga; agravados, C. W. Gross & Comp. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.870 — Aggravante, Antonio Joaquim da Silva Braga; agravados, C. W. Gross & Comp. — Distribuído ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.871 — Aggravante, Francisco Alves Jorge Malta; agravada, D. Rufina Cardoso e Oliveira. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.874 — Aggravantes, Domingos José e Oliveira Bastos e outros; agravados, Antonio Durval da Costa Guimarães e Arthur Durval da Costa Guimarães. — Distribuído ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.881 — Aggravante, Custodio Francisco da Silva; agravada, Henriqueta da Costa Moura e Silva. — Distribuído ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.885 — Aggravante, Antonio Goulart de Souza; agravados, os synlicos da filial da d. Manoel Goulart Jacintho. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.886 — Aggravante, José Fernandes de Faria Machado; agravados, Antonio Ferreira de Oliveira e sua mulher. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.888 — Aggravantes, Miranda Jordão & Comp.; agravada, a Companhia Amparo Industrial. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.889 — Aggravante, Empreza Industrial do Brazil; agravado, José Barbosa da Silva. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.890 — Aggravante, D. Anna Maria Pereira da Costa; agravado, Victor Roque Romano. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.891 — Aggravantes, D. Maria Izabel da Cunha Braga e outros; agravado, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, cesionario do Banco Hypothecario do Brazil. — Distribuído ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.893 — Aggravante, Alfredo Dias da Cruz; agravado, João F. Bithencourt Sobrinho. — Distribuído ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.894 — Aggravante, *La Banque Française du Brésil*; agravado, *The London and Brazilian Bank Limited*. — Distribuído ao desembargador Tavares Bastos.

N. 1.897 — Aggravante, Manoel Teiveira Coelho Bastos; agravados, Ramos Sobrinho & Comp. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 370 — 1ª appellantes, Carlos Francisco Salneir, e outros; 2ª appellante, major José Joaquim de Oliveira; appellados, os mesmos. — Nova distribuição, ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.654 — Appellante, Manoel Francisco Soares Ribeiro; appellado, João Fernandes da Costa Moreira. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.119 — Appellante, Pedro José Sebastião Junior; appellado, o Dr. Curador Geral de Orphãos. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.785 — Appellantes, D. Adelão de Mattos Sami e seu marido; appellado, Augusto Marinho da Cunha. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.821 — Appellante, José Vieira Valladão; appellada, D. Maria Leonor de Monozes Valladão. — Distribuído ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.832 — Appellante, Antonio Ribeiro Seabra; appellados, José Antonio da Silva Coutinho e outro. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.834 — Appellante, D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro; appellados, S. Lino & Lourenço. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.817 — Appellante, D. Maria Izabel da Cunha Braga; appellado, José Manoel Alves. — Distribuído ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

N. 2.724 — Appellantes, Pires Coelho & Comp.; appellado, Antonio de Almolda. — Distribuído ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.815 — Appellante, Companhia Ferro Carril S. Christovão; appellado, Antonio Fernandes Maia. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.835 — Appellantes, Antonio Pinto & Comp. e A. Guimarães & Comp.; appellado, João Baptista Cabral Filho. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.826 — Appellantes, José Justino Barbosa Vianna e outro; appellados, Julio Miguel de Freitas & Comp. — Distribuído ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.386, 2.604 e 2.697. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.621, 2.678, 2.735 e 2.776. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.746. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.304. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.759, 2.754, 2.777, 2.539, 2.692, 2.721, 2.773, 2.810, 2.806 e 2.822. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.611, 2.741, 2.748 e 2.767. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.654 e 2.617. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 2.606, 2.610 e 2.625.

Accordãos publicos

N. 2.512, 2.612, 2.671 a 2.674.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 1.434, de 4 do corrente, pagamento de 40\$939, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.415, da mesma data, idem de 63\$182, a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.471, de 9 do corrente, idem de 377\$150 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Estado, em maio ultimo;

N. 1.436, de 4 do corrente, idem de 85\$500 ao jornal *O Paiz*, de publicações em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.452, de 8 do corrente, idem de 1:145\$800, a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.435, de 4 do corrente, idem de 2:416\$08, a Haupt. Biehle & Comp., de material metallico fornecido á Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba, em janeiro ultimo;

N. 1.417, de 5 do corrente, idem de 488\$728 á *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á Directoria Geral de Estatistica, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.458, de 9 do corrente, idem de 661\$319 á mesma, do gaz consumido pela Repartição dos Telegraphos, no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 860, de 30 de maio, pagamento de 32:95\$089 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nile*, para o Rio da Praia, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã; cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macão, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Afin de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª sessão desta repartição o representante de uma encomenda para o Sr. José da Silva Adrião, em Ovar, Portugal.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de junho de 1903 (domingo).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1	761.89	19.6	15.10	89.5	S 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	761.58	19.2	14.95	90.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	761.24	19.4	14.93	89.3	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	761.10	19.2	14.78	83.1	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	760.92	19.0	15.23	95.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	760.81	19.2	15.27	92.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro alto, orvalho	10	—	—	—	—	—	—	—
	7	761.30	19.5	15.72	93.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—	
	8	761.48	19.5	15.63	92.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—	
	9	761.76	19.9	15.79	91.5	NNW 1	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—	
	10	761.58	20.3	15.40	84.1	NW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	
	11	761.18	21.3	15.94	82.0	NW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	
	12	760.57	22.6	16.14	79.2	NW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	1.3	—	—	
	13	759.78	22.4	15.92	79.0	NNW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	
	14	759.21	22.0	15.47	73.6	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—	—	
	15	758.75	22.3	15.63	77.3	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—	
	16	758.47	22.3	14.18	68.6	SSE 4	Claro	—	9	—	—	—	—	—	—	
	17	758.52	22.5	14.36	71.1	SSE 3	Claro	—	8	—	—	—	—	—	—	
	18	759.00	22.3	14.33	71.5	S 3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—	
	19	759.50	21.3	14.63	75.0	S 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	
	20	759.52	21.3	15.27	78.4	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	
	21	759.83	21.4	14.55	70.8	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	
	22	759.72	21.0	15.44	83.2	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	23.1	23.0	19.0	—	—	1.78	
	23	759.39	20.0	15.09	87.0	WSW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	
	24	759.38	19.0	14.58	89.0	WNW 2	—	—	0	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 22 de junho de 1903

ESTACÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPORE DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HOJEM	TEMPERATURA MINIMA DE HOJEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HOJEM	CHUVA RECOLHEIDA HOJEM
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	
Belém	760.77	25.0	21.19	90.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	E	Bafagem	Bom	30.5	22.0	23.25	4.00
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Parabyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	760.79	27.8	19.84	71.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Bom	30.0	22.0	23.00	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parabyba	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	?	SSE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Ricfe	764.84	25.2	19.01	83.2	Nublado	Incerto	Chuva	ESE	Regular	Bom	27.8	23.9	25.85	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracaju	765.05	24.0	18.85	85.6	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Muito fraco	Bom	28.6	22.8	25.70	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	SW	Muit. fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá	772.55	19.5	15.25	90.5	Limpo	Muito claro	—	N	Bafagem	Claro	31.0	18.1	24.55	—
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	NE	Regular	Claro	—	—	—	—
Onro-Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora	768.53	16.9	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	Aragem	Muito bom	23.4	15.0	19.70	—
Capital	765.21	19.9	14.38	83.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NNW	Aragem	Bom	23.0	19.0	21.00	—
S. Paulo	766.16	16.0	10.69	79.0	Quasi limpo	Bom	—	E	?	Bom	24.2	13.0	18.69	—
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	?	Bom	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Quasi limpo	?	—	NE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Curityba	784.83	16.0	14.82	87.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Muito bom	22.5	12.3	17.40	—
Florianopolis	761.25	18.5	14.26	90.0	Nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	22.5	17.2	13.35	—
Corrientes X.	768.20	8.7	1.31	15.5	Limpo	?	—	E	Fraco	?	17.0	7.0	12.00	—
Itaquí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corôba X.	762.50	0.4	4.80	92.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	14.0	0.0	7.00	—
Rosario X.	762.80	?	?	?	Nublado	?	—	N	?	?	13.0	1.0	7.00	—
Mendoza X.	765.70	?	?	?	Quasi limpo	?	—	S	?	?	13.0	2.0	7.50	—
Buenos Aires X.	765.90	9.0	1.97	22.4	Meio nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	Bom	12.0	3.5	7.75	—

Nota - Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Belém choveu no correr da tarde de hontem.

Na Parabyba chuveu a noite e os dias da madrugada de hoje.

Em Maceió caíram ligeiros chuveiros na madrugada de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem. Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 2 de junho de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.9	20.6	14.1	78	1.6	NW	0.2	CK	
4 h. m....	761.6	19.4	13.9	83	4.0	NW	0.3	C. CK	
7 h. m....	762.9	19.4	15.2	90	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
10 h. m....	764.6	22.8	14.7	71	1.0	N	0.5	C. CK	
1 h. t....	763.4	25.0	16.4	69	7.1	S	0.4	C	
4 h. t....	762.9	22.6	15.8	77	5.0	SSE	1.0	CK. K	
7 h. t....	764.5	20.2	15.9	91	5.6	SE	0.2	CK	
10 h. t....	764.6	19.9	15.8	92	1.5	W	0.3	CK	
Médias.....	763.30	21.24	15.23	81.4	3.2	—	—	—	—

- Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 25.9; minimo, ás 7 h. da manhã, 18.7.
 Evaporação em 24 horas 2m/m. — Ozono: ás 7 h. da m. 2; ás 7 h. da n. 1.
 Horas de insolação: 8 h. 15 m. 36 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de junho de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	764.7	19.4	15.5	92	1.2	W	0.3	CK	
4 h. m....	763.1	19.2	15.4	93	0.0	Nulla	0.9	CK. N	
7 h. m....	763.2	19.6	15.7	92	0.0	Nulla	1.0	CK. N	
10 h. m....	763.3	21.6	15.0	80	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t....	762.0	23.5	16.4	77	2.0	SSE	0.8	CK. KN	
4 h. t....	759.6	23.4	14.2	71	3.3	SSE	0.8	SC. CK. K	
7 h. t....	760.0	22.0	14.5	74	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
10 h. t....	760.9	20.7	14.8	82	0.0	Nulla	0.3	CK	
Médias	762.10	21.14	15.19	82.6	0.8	—	0.6	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 24.5; minimo, ás 7 h. da manhã, 19.2.
 Evaporação em 24 horas, 1.2 — Ozono: ás 7 h. m. 1; ás 7 h. n. 0.
 Horas de insolação: 2 h.

Directoria de Meteorologia
 — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de junho de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.3	1.1	1.4	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	20°.85	22°.25	23°.30	—

Obituário — Sepultaram-se, no dia 20 de junho corrente, 39 pessoas, sendo:

Nacionais..... 32
 Estrangeiros..... 7

39

Do sexo masculino..... 23
 Do sexo feminino..... 16

— 39

Maiores de 12 annos..... 24
 Menores de 12 annos..... 15

— 39

Indigentes..... 9

— No dia 21 de junho 32 pessoas, sendo:

Nacionais..... 30
 Estrangeiros..... 2

— 32

Do sexo masculino..... 23
 Do sexo feminino..... 10

— 33

Maiores de 12 annos..... 20
 Menores de 12 annos..... 12

— 32

Indigentes..... 8

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 12 de junho de 1903 o seguinte.

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
	Existiam.....	928	740
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	24	25	49
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	926	723	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 539 consultantes, para os quos se aviaram 760 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.201

Henri Loebel, estabelecido em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular com diversas inscrições e tendo em diagonal as palavras *Angostura, Bitters, Orruro*. Na parte superior acham-se duas medalhas e de cada lado a inscrição *Oriental-Orruro-Bitters-Angostura*, e, na parte inferior, entre diversas inscrições perpendiculares as outras, um quadro com um rochedo no mar e por detrás o sol. Esta marca serve a distinguir espiritos em geral e bitters em particular, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1903.—Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 17 de abril de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.201, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

3.703

José Passos, estabelecido nesta praça á rua do Hospicio n. 15), apresenta á Meretissima Junta Commercial da Capital Federal a marca acima desenhada para seu novo producto, destinado ao exterminio do percevejo e seus ovulos, que consta do seguinte: A palavra *Jota P* em curva entrelaçada por tres percevejos dispostos em forma de triangulo, sendo o maior desses insectos na parte superior e os menores nas extremidades inferiores. Será usada em tamanhos variados. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903.—*José Passos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 3 de abril de 1903.—O secretaria, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.705, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENTAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de junho de 1903.....	3.913.023\$500
Idem do dia 22	
Em papel 143.497\$920	
Em ouro 39.833\$705	183.331\$625
	4.006.355\$125
Em igual periodo de 1902	4.001.456,754

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES N. CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de junho de 1903.....	16.485\$454
Idem idem dos dias 1 a 22..	177.286\$752
Em igual periodo de 1902...	247.378\$814

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de junho de 1903	
Interior.....	10.591\$498

Consumo :

Fumo.....	2:447\$500	
Bebidas.....	4:058\$700	
Phosphoros...	7:690\$000	
Calçado.....	1:953 000	
Perfumarias...	206\$900	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:289\$000	
Conservas.....	200\$000	
Chapéos	2:640\$000	
Tecidos.....	1:500\$000	
Registro.....	89\$700	21:045\$200
Extraordinaria.....		10:910\$029
Deposito.....		14\$000
Ronda com applicação especial.....		2:265\$373
Total.....		45:763\$600
Renda de 1 a 21 de junho de 1903.....		1.193.783\$805
Total.....		1.239.526\$105
Em igual periodo de 1902...		1.352.810\$376
Diferença para menos.....		113:289\$071

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 30 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a reconstrução radical de todo o madeiramento e telhado do predio em que se acha installada a Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações precisas, bem como as bases para o contracto que se terá de lavrar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e, por meio de documento em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal, da importância de 100\$ para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas unicamente as propostas que forem entregues, em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas escriptas a tinta preta, sem rasuras nem emendas, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de junho de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção de um pavilhão, no pátio central da Escola Polytechnica, destinado ás aulas praticas da cadeira de Topographia.

Versará a concorrência sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a planta explicativa, especificações e bases para o contracto, que se houver de lavrar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e por meio de documento em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal, da importância de 200\$, para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas somente as propostas que forem entregues em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia dos Srs. concorrentes; em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora, e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de junho de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nulidade n. 2.603, embargantes D. Maria Leopoldina Schimith Monteiro

o filho, embargados Frederico Rodrigues do Faria e sua mulher; n. 2.610, embargando, o Banco da Republica do Brazil, embargado Antonio Ribeiro dos Santos, o n. 2.625, primeiros embargantes Luiz Augusto Ferreira de Almeida e sua mulher, segundos embargantes Dr. José Rodrigues Vieira, embargados os mesmos, terão lugar na sessão de Camaras Reunidas do dia 25 de junho.

Secretaria da Corte do Appellação, 22 de junho de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1903

Presidente, *Souza Ribeiro*.—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes: o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Izuzú, Borges, major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado coronel Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Offícios:

De 26 do mez findo, do 1º secretario da Associação Commercial de Niteroy, comunicando os nomes dos actuaes directores e o lugar onde funciona a dita associação.—Mandou-se accusar o recebimento.

De 4 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Buihães Pedreira, communicando a decretação da fallencia do commerciante José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido á rua do Rosario n. 76.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado do hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado e dos fretos na ultima semana e o das rendas de café na segunda quinzena do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Antonio Gomes da Silva Barrosa, estabelecido em Villa Nova do Gaya, Portugal, para o registro da marca do seu vinho *D. Jayme*.—Deferido.

De Genesio de Souza Pitanga para o deposito da marca da sua aguardente *Puraty indigena*, registra-la na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Christiano Jacob Freire & Comp. para o deposito da marca do seu banha *Phenix*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Do *British Bank of South America, Limited*, para ser archivada a provisão expedida pelo Ministerio da Fazenda, na conformidade do decreto n. 4.852, de 30 de maio proximo findo, que lhe concede a prorrogação do prazo por mais 10 annos para funcionar no Brazil.—Deferido.

De Andrade Junior & Carneiro, Canedo & Comp., Costa & Rodrigues, Amaral, Guimarães & Comp., Rocha, Silva & Comp., E. de Azevedo & Comp., Costa, Netto & Comp., Souza, Pereira & Cardoso, Xavier Athadas & Comp., Joaquim Esteves de Paula & Comp. e Fernandes, Souza & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De G. Duval & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social com referencia á firma anterior *J. Casquilho & Comp.*—Deferido, cancelando-se o registro da firma *J. Casquilho & Comp.*

De A. Cardoso & Comp., Amaral, Guimarães & Comp., Azevedo, Lobão & Comp., Carloso, Bastos & Comp., Fonseca & irmão, Freund & Smyth, J. Boher & Comp., Alves Magalhães & Comp. e Pereira & Souza para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. R. dos Santos, F. Fonseca Sampaio, Ciribelli, Menzoni & Comp. e Pestana &

Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Do Martins Seabra & Comp. para o registro de sua firma.—Deferido, cancelando-se o registro da firma antecessora e idêntica.

Do Lemos, Torres & Comp. para lhes ser transferido o Diario em branco da firma do seu actual socio João Pereira de Lemos Torres.—Deferido.

Por terem alguns dos membros da junta impedimento na proxima quinta-feira, foi transferida a sessão desse dia para o immediato.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1903.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo do official-maior.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1903

Presidente interino, *Torres*.—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes os deputados Torres, Guimarães, Izuzú, coronel Goulart, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado mais votado Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Offício de 9 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Eudás Gilvã, communicando a decretação da fallencia de Cordão Junior & Comp., estabelecidos na rua da Alfange n. 138.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Araújo Reis, para o registro da marca tendo por emblema uma bandeira, que distingue os phosphoros do seu commercio.—Deferido.

De Arthur Pereira, para o deposito da marca dos seus cigarros reclame, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Antonino B. Linhares, para o deposito da marca dos seus cigarros XPTO, registrado na Junta Commercial de Florianopolis.—Deferido.

Da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 4 do corrente, que altera alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

De Fertin de Vasconcellos & Moran, Costa Pacheco & Comp., Muniz & Silva, Alves Magalhães & Comp., e Simão Lopes Saraiva & Souza, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Araújo Vianna & Castro, para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social na parte referente á divisão dos lucros e prejuizos.—Deferido.

De A. G. da Cunha & Comp., Costa Pacheco & Comp., Fonseca Borges & Lutt, Hess & Comp., M. do Carvalho & Silva e Moreira Gullo & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Aschoff & Guinle, Castro & Comp., G. Duval & Comp., Muniz & Comp., Ribeiro & Queiroz e Xavier Athadas & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Domingos Antonio Vairo, para lhes serem transferidos o *Diario* e *Copiador* em branco da firma antecessora *Vivona & Vairo*.—Deferido.

De Cesaro & Sampaio, para lhes ser transferido o *Copiador* em branco da firma antecessora *Taveira Sampaio & Comp.*—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1903.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo do official-maior.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 51 do Colégio dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, achase-se aberta neste internato, da presente data até o dia 27 de junho do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de francez do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverão os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, sendo applicado ao candidato estrangeiro a clausula obrigatoria de fallar vernaculo, conforme determina o paragrafo unico do art. 58 do mesmo codizo.

Os candidatos poderão juntar quassior documentos de capacidade profissional em seu abono sen lo-lhes permitida a inscripção por procuração, justificando impossibilidade legal.

Capital Federal, 27 de março de 1903.—O secretario, *Antonio Alves Correia Carneiro*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros de Joaquim Luiz Pereira de Souza, ex-administrador da Mesa de Rendas do municipio de Maciê, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativos a valores acco d: 1:44\$717, verificado em suas contas, do período de 17 de maio de 1890 a 9 de setembro de 1891, exerce os de 1890 e 1891, como constituirem procura tor na sede do tribunal, ou declararem o domicilio para serem a llo notificados das decisões proferidas, sejam interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Tercera sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de junho de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio da Barra do S. João, Francisco Nicoláo dos Santos Machado, para se lherem ao Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de dous centos cento e vin e o sete mil setecentos e dez réis (2:127 710), acrescida dos juros da mora, proveniente do alocace concentrado no processo ditomada das contas do mesmo ex-collector, durante o período de sua gestão (17 de março de 1898 a 23 de abril de 1901); a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal de 1 de maio ultimo.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de junho de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização da lei n. 951, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII, recebem-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal e n. l. andres e nas Delegacias Fiscaes do mesmo nos Estados, dentro do prazo de noventa dias, para a extracção e venda das areias monaziticas que se achem em ter-

renas de moinhas e outros do proprio da União, situados no Estado do Espirito Santo.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dois mezes, contados da data em que lhe for entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monazíticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independentemente de interpeção alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestrais, a percentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importancia da venda das areias, que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de finda cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do logar sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa percentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da percentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestros a que esta clausula se refere terminaráo sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monazíticas do modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas e das que forem beneficiadas de 200 toneladas, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a percentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possivel, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devida a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma percentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por toneladas, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provada que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da percentagem sobre a da venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto á juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalisação do seu contracto, e que for uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de se a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as melhorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monazíticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão aquelles estabelecimentos; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservá-los, ou entregá-los, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda a vez que for a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não for cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:00 \$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o foro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescritas no Código Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes o exame dos mesmos livros, toda a vez que lhe for exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidencia, na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante pode á transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação previa e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão o mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando

administrativamente considerado rescindido ou caduco, o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000\$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro, sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monazíticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnisação a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a percentagem maxima a pagar da venda das areias monazíticas, servindo de base a de 40 %, sobre a joia, ou luvax do contracto, a entrar no menor prazo e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo a cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em outro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1903.—O director das Rendas Publicas, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, o á vista do auto de infracção lavrado contra José Soares da Silva e José Antonio Pires, por applicação de estampilhas falsas em calçado de produção deste ultimo, intimo o mesmo Sr. José Antonio Pires para, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar conveniente, a bem de seu direito, por se achar incurso nas penas do art. 27, lettra r, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes baixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; avendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1903.—Manifesto n. 343.

Armazem n. 9—CPC: 3 ditas ns. 8.717, 8.821 e 8.423, repregadas.

FMC: 2 ditas ns. 3.395 e 3.392, idem.
 C—F—C—K: 3 ditas ns. 1.124, 1.138 e 1.135, idem.
 FSC—K: 3 ditas ns. 11.510, 10.518 e 11.550 idem.
 C—F—E—K: 2 ditas ns. 1.131 e 1.127, idem.
 J—P—FAC: 1 dita n. 6.413, repregada e avariada.
 FF: 1 dita n. 2.008, repregada.
 GR: 1 dita n. 2.904, idem.
 GDC: 1 dita n. 803, idem.
 HBC: 2 ditas ns. 1.991 e 2.351, idem.
 AB: 2 fardos ns. 12.313 e 12.313, rotos.
 Anzol: 3 caixas ns. 85, 88 e 87, repregadas e avariadas.
 AL: 1 dita n. 7.229, repregada.
 ASC: 1 dita n. 1.482, idem.
 BJC—790: 1 dita n. 3.077, idem.
 BJC: 1 dita n. 44, idem.
 BH: 1 dita n. 539, idem.
 CVC: 3 ditas ns. 337, 334 e 340, repregadas e avariadas.
 J—C—R: 1 dita n. 8.020, repregadas.
 C: 2 ditas ns. 2.204 e 2.295, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1903.—Manifesto n. 338.
 Armazem n. 12—GL: 1 barrica n. 502, avariada.
 LGC: 2 caixas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 HCC—E—G: 3 ditas idem, idem.
 MFB: 1 dita n. 1.320, repregada e avariada.
 ARPC—OL: 1 dita n. 646, idem idem.
 JASC—787: 1 dita n. 3.071, idem idem.
 AVC: 1 dita n. 116, idem idem.
 JRSC: 1 dita n. 8.347, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 42.726, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.705, idem idem.
 JRSC—MTC: 1 dita n. 47, idem idem.
 JRSC: 1 dita n. 86.620, idem idem.
 Vapor *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de maio de 1903.—Manifesto n. 343.
 F: 2 barricas ns. 378/79, avariadas.
 A: 1 caixa n. 17, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 1 de junho de 1903.—Manifesto.
 Armazem das amostras—NV: 1 caixa n. 23, repregada.
 Leiteño Irmão: 1 dita sem numero, idem.
 J—C—M—S: 1 dita idem, idem.
 GE: 1 dita n. 13, idem.
 Armazem das Amostras—LB: 1 caixa n. 78, repregada.
 CN: 1 dita n. 82, idem.
 LN: 1 dita n. 29, avariada.
 ES: 1 dita n. 42, idem.
 MC: 1 dita n. 12, idem.
 LB: 1 dita n. 25 e 32, idem.
 RC: 1 dita n. 222, idem.
 Armazem da Bagagem—1 mala sem marca.
 Armazem n. 10—FMC: 1 caixa n. 132, repregada.
 Vapor allemão *Argentina*, procedente de Buenos Aires entrado em 30 de maio de 1903.—Manifesto n. 315.
 Trapiche Saude—ZRC: 5 caixas com falta sem numero.
 AP: 1 dita idem.
 Endereço: 3 ditas idem.
 CRC: 6 ditas idem.
 JJGC—E: 18 ditas, idem, idem.
 JES: 1 dita, idem, idem.
 BSC: 1 dita, idem, idem.
 NJC: 1 dita, idem, idem.
 FC: 1 dita, idem, idem.

AAC: 1 dita, idem, idem.
 PC: 1 dita, idem, idem.
 C—M—C: 1 dita, idem, idem.
 AGC: 4 ditas, idem, idem.
 RMC: 1 dita, idem, idem.
 AGC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de maio de 1903.—Manifesto n. 315.
 Trapiche Federal—Rainha: 1 barril, sem numero, com falta.
 CS—NJ: 5 caixas, idem, quebradas.
 VPC—W: 2 caixas sem numero, quebradas.
 C: 4 ditas idem, idem.
 FJC—W: 2 ditas ns. 7, idem.
 VC: 1 fardo idem, desmanchado.
 Vapor allemão *Willemborg*, procedente de Bremen, entrado em 19 de maio de 1903.—Manifesto n. 308.
 Trapiche Federal—CS: 2 caixas n. 1, quebradas.
 Idem: 6 ditas n. 2, idem.
 FIC—J: 2 ditas n. 5, idem.
 LAMC: 2 ditas ns. 4, idem.
 N—A—W: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1903.—Manifesto n. 338.
 Trapiche Federal—Cravo: 2 barricas sem numero, com falta.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 28 de maio de 1903.—Manifesto n. 341.
 Trapiche Federal—CS: 6 caixas n. 1, quebradas.
 A: 2 ditas n. 8 idem idem.
 LAMC: 6 ditas n. 5, idem idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente de Havre, entrado em 29 de maio de 1903.—Manifesto n. 332.
 Despacho sobre agua—Araujo Freitas: 2 caixas n. 12.11, repregadas.
 A: 2 ditas n. 157.53, idem.
 SAC: 1 dita n. 412, idem.
 FB: 2 ditas n. 1183.1184, idem.
 Idem: 1 dita n. 1189, idem.
 Idem: 1 dita n. 1180, idem.
 AIC: 1 dita n. 2150, idem.
 Idem: 2 ditas n. 2123.2133, idem.
 HMC: 2 ditas n. 7,17, idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 12 de maio de 1903.—Manifesto n. 293.
 Armazem n. 12—D—QMC: 1 caixa n. 32, repregada.
 FA: 1 barril sem numero, com falta.
 AL: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.
 FA: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 AL: 2 ditas idem, idem, idem.
 FA: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 AL: 1 dita idem, idem, idem.
 MR: 1 dita n. 163, avariada.
 G—PC: 1 dita n. 47, idem.
 Noe: 1 dita n. 12.005, idem.
 LC: 1 dita n. 1.005, idem.
 30—Maia: 2 ditas ns. 9 e 1, repregadas, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 12, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 BN: 1 dita n. 41.645, avariada.
 Noe: 1 dita n. 11.906, idem.
 JRCC—VN: 1 dita n. 664, idem.
 Escolas de minas de Ouro Preto: 1 dita n. 34, idem.
 Sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 28 e 22, repregadas.
 FA: 3 ditas ns. 27, 27 e 32, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 32, idem.
 GIC: 1 dita n. 17, idem.
 C—AC—: 1 dita n. 4.658, idem.
 A—B: 1 dita n. 522, idem.
 Armazem n. 12—HH: 2 ditas ns. 531 e 520, repregadas e avariadas.
 LC: 1 dita n. 1.006, idem idem.

Possas: 1 dita n. 718, repregada e avariada.
 FAC: 1 dita n. 837, idem idem.
 VMO: 1 dita sem numero, idem idem.
 Soares Souza Ferreira: 2 ditas idem, idem idem.
 JFPFC: 2 ditas idem, idem idem.
 JPLJ: 1 dita idem, idem idem.
 CV: 1 dita n. 6, idem idem.
 FA: 2 ditas sem numero, idem idem.
 AL: 1 dita idem, avariada.
 30—Maia: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.
 CC: 1 dita n. 2, idem.
 LOCC: 1 dita n. 2.541, idem.
 F&A: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 LLC: 1 dita idem, idem idem.
 FA: 2 ditas idem, idem idem.
 AL: 3 ditas idem, idem idem.
 FA: 2 ditas idem, idem idem.
 Despacho sobre agua—F: 3 amrrados ns. 33, 39 e 27, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 34 e 32.
 FA: 3 ditas ns. 28, 24 e 33.
 Idem: 3 ditas ns. 35, 20 e 31.
 Idem: 1 dita n. 34.
 H.M.C—: 1 caixa n. 32, repregada e avariada.
 F—A: 3 caixas ns. 20, 31 e 24, idem, idem.
 C—N—C: 1 dita n. 27, idem, idem.
 Vapor inglez *Tamar*, procedente de Londres entrado em 23 de maio de 1903.—Manifesto n. 337.
 Armazem n. 16—G—C—W: 1 barrica n. 3.369, repregada.
 JR Canôes: 1 caixa n. 3, idem.
 11.988: 2 ditas ns. 2 e 17, idem.
 Indo—: 2 ditas ns. 2.410 e 2.403, idem.
 L—M—D: 1 dita n. 36, idem.
 M—D—1.257—: 1 dita n. 15, idem.
 J.A.S: 8 saccas sem numero, avariadas.
 Indo—: 1 caixa n. 2.412, repregada.
 RF: 2 barris ns. 45, vasos.
 Idem: 2 barricas ns. 1 e 2, repregadas.
 HMC: 3 caixas ns. 6, 19 e 1, idem avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9, avariada.
 Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 12 e 14, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 18

 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1903.—Manifesto n. 341,
 Armazem n. 11—SLC: 1 barrica n. 3.291, repregada e avariada.
 AJCN: 1 caixa n. 621, idem idem.
 JLC: 1 dita n. 1.302, idem idem.
 JIG: 2 ditas ns. 137 e 140, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 150 e 181, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 190 e 111, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 178 e 188, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 187 e 161, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 183 e 172, idem idem.
 VMC: : 1 dita sem numero, idem idem.
 JR—C: 2 ditas ns. 8.009 e 8.000, idem idem.
 S: 1 dita n. 9.230, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.262, idem idem.
 PC: 3 saccos sem numero, vasando.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor italiano *R. Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de maio de 1903.—Manifesto n. 349.
 Armazem n. 1—FS—O&C: 2 caixas ns. 6.220 e 6.221, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.222 e 6.223, idem..
 SF: 1 dita n. 1.556, idem.

Armazem n. 1—FP: 1 caixa n. 101, repregada.
 FW: 1 dita n. 1. idem.
 FC: 1 dita n. 598, idem, avariada.
 rW: 2 encapados, avariados.
 GWC: 2 caixas n. 1.473, 1.474, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.475, idem.
 GBL: 1 dita n. 750, idem.
 Vapor allemão procedente de Hamburgo, em 28 de maio de 1903. — Manifesto n. 238.
 Armazem n. 12—FS: —2 caixas n. 1.554 e 1.553, repregadas e avariadas.
 ESC: 1 caixa n. 2.073, repregada e avariada.
 DR: 3 ditas ns. 51, 15 e 45, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 31 e 16, idem idem.
 Idem: 2 encapados ns. 25 e 2, idem idem.
 GC: 1 caixa n. 6.494, idem idem.
 MCC—X: 1 dita n. 1.789, idem.
 DR: 3 ditas ns. 28, 40, 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 34, 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.
 DCC: 1 dita n. 2.702, idem.
 HBC: 1 dita n. 2.356, idem.
 OR: 1 dita n. 3.301, idem.
 SH—PDM: 1 dita n. 186, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.042, idem, idem.
 DR: 2 ditas n. 24, 7, idem.
 E: 1 dita n. 89, idem.
 F: 1 dita n. 89, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 2.076, 2.071, idem.
 Vapor inglez *Lignia* procedente de Valparaíso em 12 de junho de 1903— Manifesto n. 367.
 Docas Nacionais— LC: 6 saccos sem numero, com falta.
 SC: 4 ditas sem numero, idem.
 FS: 4 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Orcana*, procedente de Valparaíso, entrado em 27 de maio de 1903.— Manifesto n. 333.
 Docas Nacionais—CS: 23 saccos sem numero, com faltas.
 PC: 4 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 CS: 3 ditas idem idem.
 C: 3 ditas idem idem.
 PC: 2 ditas idem idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1903.— Manifesto n. 338.
 Armazem n. 6—SMC: 1 barril sem numero vasio.
 Armazem n. 12—AP: 1 caixa idem, avariada.
 A—RG—E: 1 dita no 50, repregada.
 H: 1 dita n. 6.339, repregada e avariada.
 LIC: 1 dita n. 53, idem idem.
 FSC—H: 1 dita n. 11.471, idem idem.
 E—M—C: 1 dita n. 1.659, idem idem.
 BJ—732: 1 dita n. 2.277, idem idem.
 Vianna: 1 encapado n. 1.053, idem idem.
 JRF: 1 caixa n. 1, idem idem.
 LGC: 2 ditas ns. 2.663 e 2.669, idem idem.
 A—C—NZC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 I: 2 ditas idem, idem idem.
 X: 1 dita n. 6.340, idem idem.
 Vianna: 1 dita n. 946, idem idem.
 C—M—C: 1 dita n. 1.669, idem idem.
 LVC—R: 1 dita n. 5.564, idem idem.
 AMMC: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Armazem n. 12—AMMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 LGC: 2 ditas ns. 2.664 e 2.665, idem idem.
 Nem: 1 dita n. 2.652, idem idem.
 C: 1 dita n. 151, avariada.
 T—21—T—WW: 1 dita n. 1.216, repregada.
 WC: 2 ditas ns. 2 e 6, repregada e avariada.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 16 de junho de 1903— Manifesto n. 365.

Trapiche d^o ordem—JMNC: 18 saccos sem numero e com faltas.
 PC: 3 caixas sem numero, idem.
 CTC: 7 ditas sem numero, idem.
 JJGC: 35 ditas sem numero, idem.
 Ponto Cubra: 9 dita sem numero, idem.
 Dons Chaete—FRM: 2 ditas sem numero, idem.
 LN: 2 caixas sem numero, idem.
 ZQC: 2 ditas idem, idem.
 CMC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 29 de maio de 1903.— Manifesto n. 332.
 Armazem n. 9—TP: 1 caixa n. 142, repregada.
 CA: 1 dita n. 803, idem.
 ALC: 1 dita n. 120.710, avariada.
 SM: 1 dita n. 165, idem.
 MR—CN: 2 ditas ns. 10 e 7, idem.
 APG: 1 dita n. 3, repregada.
 AMES: 1 dita sem numero, idem.
 Martins: 1 dita n. 30, idem.
 GFC: 1 dita n. 153, idem.
 MAF: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 9—MAF: 1 caixa sem numero, vasando.
 BC—R: 1 dita n. 106, repregada.
 HSC—C: 2 ditas ns. 300 e 297, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 290 e 285, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 292 e 279, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 299 e 278, idem.
 Idem: 1 dita n. 276, idem.
 QMC: 1 dita n. 81, avariada.
 JMC: 1 dita n. 498, repregada.
 ATC: 1 dita sem numero idem.
 Vapor allemão *Prinz Wildemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1903. Manifesto n. 343.
 Armazem n. 9—BRC: 1 caixa n. 4.071, repregada.
 B—GS: 1 dita n. 212, idem.
 CW: 1 dita n. 335, idem.
 CF: n. 38, idem.
 DRTP: n. 8.220, idem.
 EMC: 2 ditas n. 1.962 e 1.964, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.961, idem idem.
 EM: 1 dita n. 150, idem idem.
 FKSC: 1 dita n. 11.453, repregada.
 HBLC: 2 ditas n. 2, idem idem.
 PE: 3 ditas ns. 3, 6, 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, avariada.
 43: 1 dita n. 645, idem.
 R: 1 dita n. 9.190, idem.
 SCC: 1 dita n. 2.656, idem.
 PH—C—SC: 1 dita n. 506, idem.
 Armazem n. 9—A—J—21—WW: 1 caixa n. 1.632, avariada.
 Warreck—Vianna: 1 dita n. 1.007, idem.
 H—C—VE: 1 dita n. 1.260, idem.
 Vapor inglez *Nemba*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de maio de 1903.— Manifesto n. 292.
 Armazem n. 1—FA: 2 caixas sem numero, avariadas.
 PMG: 2 ditas idem, idem.
 FA: 1 dita n. 19, repregada.
 O—T—BC: 1 dita n. 10, idem.
 SCS: 1 amarrado n. 6, idem.
 MFC: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 11 de maio de 1903.— Manifesto n. 293.
 Armazem n. 15—C. Colombo: 1 caixa n. 1.669, repregada.
 F—CNE: 1 dita n. 7.278, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.280, repregada e avariada.
 C. Colombo: 1 dita n. 397, repregada.
 CSC—BV: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 PFF: 1 dita n. 1.353, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.361, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.359, idem.
 DG—C: 1 barril n. 660, idem.
 Idem: 1 dita n. 659, idem.

ESC: 1 caixa n. 5.773, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 4.190, repregada.
 Vapor allemão, *Petropolis*, procedente de Santos, entrado em 5 de maio de 1903— Manifesto n. 458.
 Armazem n. 6—Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.
 JJGC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Alfandoga do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1903.— O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem superior, faço publico que fica transferida para o dia 20 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, a concorrência para o fornecimento de uma embarcação a vapor (lancha ou rebocador), destinada á Capitania do Porto de Pernambuco.
 Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.
 —O secretario, *Eugenio Candido da S. Vieira Rodrigues*.

Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. marechal Ministro da Guerra declara-se, para conhecimento dos interessados, que terá inicio, no dia 2 de julho proximo futuro, o concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense desta secretaria.
 Secretaria de Estado da Guerra, 22 de junho de 1903.—O director, *F. M. das Chagas*.

Quarto Districto Militar

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Exm. Sr. general commandante do districto, convito os Srs. Antunes & Irmão, Antonio Soares, Irmão & Comp., Bernardino Esteves de Almeida, Francisco Vieira Goulart, Gaimarães, Irmão & Comp., José Cardoso Martins, Macedo, Coutinho & Comp., Pereira Barbosa & Comp., Rodrigues Torres & Comp., Teixeira & Alves, Souza & Pestana, Empresa Progresso do Hime & Comp. e Rogerio Nogueira da Silva a comparecerem, no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na secção do material deste districto, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos na sessão de 27 de maio proximo findo, devendo anteriormente ser feito o deposito correspondente a 5 % sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre do corrente anno.

Secção do material do commando do quarto districto militar, 20 de junho de 1903.— *José de Oliveira Gameiro*, capitão, servindo de secretario.

Escola do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala dos conselhos desta escola, se recebem propostas para o fornecimento de laranjas, temperos, verduras e legumes.
 As condições da concorrência são as mesmas citadas no edital anteriormente publicado, sendo que o peso para aquelles tres ultimos artigos será o seguinte, para cada razão:

Temperos.....	50 grammas
Legumes.....	100 »
Verduras.....	100 »

Quaesquer informações serão prestadas neste estabelecimento.
 Realengo, 22 de junho de 1903.—Segundo-tenente *J. F. Jansen Tavares*, sub-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 2º semestre do exercício de 1903

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interno, faço publico que recebem-se propostas no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1903, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 27:500\$000.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.º A quantidade que fornecer por mez e o lugar da entrega.

3.º O preço por dezena de dormentes, entregue em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10% da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes e deixando de ser acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 18 de junho de 1903.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENÇA PARA CONCERTO DE CAIXAS E BOLSAS DE COLLECTA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas para concertos em 26 caixas de ferro para collecta e 8 bolsas tambem para collecta.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e serão entregues em carta fechada e lacrada.

Não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Deverão ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei de sello em vigor.

E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

Nenhuma proposta será accepta sem que os proponentes provem com documentos estarem quites com o pagamento dos impostos federaes e municipaes.

As caixas e bolsas acham-se no almoxarifado, onde serão prestados todos os esclarecimentos aos Srs. proponentes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, em 20 de junho de 1903.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS SOBRESALENTES E MATERIAES

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para freios Westinghouse, ferramentas, materiaes diversos, sobresalentes para locomotivas e material e sobresalentes para installação de gaz Pintsch, de accordo com as relações, desenhos e bases para o contracto á disposição dos concurrentes, para serem examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e o preço em réis, libras, dollars e marcos, de accordo com as mesmas relações, por unidade de material entregue a bordo neste porto.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto do proponente preferido, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1903.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL.

De praça, com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados pela Companhia de Seguros sobre a Vida «A Sul America» na acção executiva hypothecaria que move contra o Dr. José de Castro Rebello e sua mulher D. Anna Barreto de Castro Rebello

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve uma acção executiva hypothecaria entre partes, como autora a Companhia de Seguros sobre a Vida «A Sul America» e réos o Dr. José de Castro Rebello e sua mulher D. Anna Barreto de Castro Rebello, ora por parte do autor, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, DD. juiz da Camara Commercial.—Diz a Companhia de Seguros sobre a Vida «A Sul America» no executivo hypothecario que move ao Dr. José de Castro Rebello, que tendo-se procedido a avaliação nos bens penhorados no mesmo executivo, requer a V. Ex. se digno ordenar a extracção dos editaes com o prazo legal para o fim de serem os mesmos bens vendidos em praça publica. Termos em que pede deferimento. Capital, 19 de junho de 1903.—Genuino de Gusmão. (Estava legalmente sellada com uma estam-

pilha de 300 réis) Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1903.—Nabuco de Abreu. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 17 do proximo mez de julho, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados pela Companhia de Seguros sobre a Vida «A Sul America» na acção executiva hypothecaria que move contra o Dr. José de Castro Rebello e sua mulher D. Anna Barreto de Castro Rebello. A avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escrivão que este subscreeve, a saber: Nós abaixo assignados, peritos nomeados para proceder á avaliação dos immoveis penhorados no executivo hypothecario promovido pela Companhia de Seguros sobre a Vida «A Sul America» contra o Dr. José de Castro Rebello e sua mulher D. Anna Barreto de Castro Rebello, procedemos á dita avaliação pela maneira que se segue: Primeiro predio, assobradado, á rua D. Luiza n. 3, com porão habitavel, 1º e 2º pavimentos, edificado de pedra, tijolo, cal e madeira de lei em centro de grande terreno com jardim e arvores fructíferas, com gradil e dous portões de ferro, medindo o terreno 41^m e 60 de frente e 43^m de fundos; o primeiro pavimento tem seis janellas de frente, entradas de ambos os lados com platibandas, dividido em salão nobre, salas de visitas, sala de espera, dita do jantar, corredor ao centro, duas saletas, cinco quartos, copas, cozinha, grande area no centro com quarto para caixa de agua, banheiro com latrina patente; o segundo pavimento é dividido em grande sala e quatro quartos, todos com janellas para fóra, e tanto neste como no primeiro pavimento existem actualmente sub-divisões de madeira para commodo; o porão é dividido em diversos compartimentos, tendo por baixo da platibanda da direita viveiros de arame para passaros; o predio mede de frente 14^m e 85 e de fundos 35^m; existem dentro do mesmo terreno, além de peçonhas bemfeitorias, um grande gallinheiro de gradil de ferro e um armazem, edificado de tijolo e cal, cobertos de telhas nacionaes em forma de chalot, com um só portão no centro, servindo actualmente para depositos. O dito predio, chacara e bemfeitorias são avaliados em 60:000\$000. Segundo predio assobradado, á rua das Laranjeiras n. 80, edificado ao centro do terreno, com portão e gradil de ferro, medindo o terreno de frente 17^m,60 e de fundos 20^m,0 pelo lado esquerdo e 50^m,02 pelo lado direito; o predio, construido de pedra, cal e tijolo, com madeiramento de lei, com porão habitavel, com duas ontreas ao lado esquerdo por escadinhas de pedra e platibanda, com pequeno terraço ao lado direito, mede de frente 9^m,0 e de comprimento 30^m,50 dividido em sala de visitas, saleta de entrada, corredor no centro, com quatro quartos, sala de jantar, dous quartos mais, despensa, cozinha e latrina patente; o porão é dividido em diversos compartimentos, alguns assoalhados, com caixa de agua, tanque para lavagen, banheiro e latrina; o terreno é ajardinado, com gallinheiro de ferro nos fundos. O dito predio é avaliado em 40:000\$000. Terceiro predio, assobradado, á rua Conde de Irajá n. A 2, construido de tijolo e cal, medindo de largura 8^m,20 e de comprimento 18^m,55, dividido em sala de visitas com duas janellas para a rua, com a entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, tres quartos, sala de jantar, area no centro, saleta, alcova, despensa, cozinha, latrina patente, tanque e latrina commum, e com gradil e portão de ferro, dando para a Villa Mariana. O dito predio é avaliado em 9:500\$000. Quarto predio, assobradado, á rua

Conde de Irajá n. B 2, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeiramento, de lei, medindo de largura 8^m, 20 e de comprimento 18^m 55 e dividido em salas de visitas com duas janellas para a rua, com entrada ao lado por pequeno jardim com gradil e portão de ferro, 3 quartos e sala de jantar, area no centro, saleta, alcova, dispensa, cosinha, latrina patente, quintal com casa para banheiro, tanque e latrina commum, e com gradil e portão de ferro, dando para a Villa Marianna. O dito predio é avaliado em 9:500\$000. Quinto predio, assobradado, á rua Conde de Irajá n. 62, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 8^m, 20 e de comprimento 18^m, 55, dividido em salas de visitas com duas janellas para a rua, com entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, tres quartos, sala de jantar, area no centro, saleta, alcova, dispensa, cosinha, latrina patente, quintal com casa para banheiro, tanque e latrina commum, e com gradil de ferro, dando para a Villa Marianna. O dito predio é avaliado em 9:500\$000. Sexto predio, assobradado, á rua Conde de Irajá, n. D 2, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 8^m e 20 e de comprimento 18^m e 55, dividido em sala de visitas com 2 janellas para a rua, com entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, 3 quartos, sala de jantar, area no centro, saleta, alcova, dispensa, cosinha e latrina patente, quintal com casa para banheiro, tanque e latrina commum, e com gradil de portão de ferro, dando para a Villa Marianna. O dito predio é avaliado em 9:500\$. Setimo predio assobradado, á rua Conde de Irajá n. E 2, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 11^m e 70, e de comprimento 18^m e 75, com 3 janellas para a rua Conde de Irajá e 6 ditas para a rua Honorina, dividido em grande sala de visitas, com entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, tres grandes quartos, sala de jantar, area no centro, saleta, alcova, dispensa, cosinha, latrina patente, grande quintal com casa para banheiro, tanque, latrina commum e com gradil e portão de ferro, dando para a Villa Marianna. O dito predio é avaliado em 12:000\$. Octavo predio assobradado, á Villa Marianna, sem numero, com entrada pela rua Honorina, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 6^m, 60 e de comprimento 12^m, 50, dividido em sala de visitas, com uma janella para o pateo da villa, entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, sala de jantar, dois quartos, copa e cosinha, quintal com commodos para banheiro, tanque e latrina. O dito predio é avaliado em 6:000\$. Nono predio assobradado, á Villa Marianna, sem numero, entrada pela rua Honorina, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 6^m, 60 e de comprimento 12^m, 50, dividido em sala de visitas, com uma janella para o pateo da villa, entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, sala de jantar, dois quartos, copa e cosinha, quintal com commodos para banheiro, tanque e latrina. O dito predio é avaliado em 6:000\$. Decimo primeiro predio, assobradado, á Villa Marianna,

entrada pela rua Honorina, sem numero, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 6^m, 60 e de comprimento 12^m, 50, dividido em sala de visitas, com uma janella para o pateo da villa, entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, sala de jantar, dois quartos, copa e cosinha, quintal com commodos para banheiro, tanque e latrina. O dito predio é avaliado em 6:000\$. Decimo segundo predio, assobradado, á Villa Marianna, entrada pela rua Honorina, sem numero, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 6^m, 60 e de comprimento 12^m, 50, dividido em sala de visitas, com uma janella para o pateo da villa, entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, sala de jantar, dois quartos, copa e cosinha, e quintal com commodos para banheiro, tanque e latrina. O dito predio é avaliado em 6:000\$. Decimo terceiro predio, assobradado, á Villa Marianna, entrada pela rua Honorina, sem numero, construído de tijolo e cal, portadas de cantaria e madeira de lei, medindo de largura 6^m, 60 e de comprimento 12^m, 50, dividido em sala de visitas com uma janella para o pateo da villa, entrada ao lado por um pequeno jardim com gradil e portão de ferro, sala de jantar, dois quartos, copa e cosinha, e quintal com commodos para banheiro, tanque e latrina. O dito predio é avaliado em 6:000\$. Decimo quinto — Um terreno á rua D. Luiza, á direita do n. 4 da mesma rua, murado e com gradil e portão de ferro na frente, medindo de largura 5^m, 25 e de comprimento 4,30, e avaliado, o dito terreno com algumas benfeitorias que nelle se encontram em 10:000\$000. Importa a presente avaliação em 222:000\$. E quem pretender arrematar os ditos imóveis compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser os mesmos bens vendidos a quem mais der e mais: lance offerecer sobre a respectiva avaliação de 222:000\$000. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer arrematar, passaram-se este e mais autos de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o portador dos autos lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1903. Eu Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrivi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Azevedo*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Araujo Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 132, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pelreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento do Banco da Republica do Brazil, devidamente instaurado, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença do meu juizo declarada a fallencia dos negociantes Araujo Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 132, fixando o seu termo para os offeitos legaes do 30 de maio proximo pasado. Pelo presente ficô publico a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e

affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 20 de junho de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrto Real, escrevi, o subscrivi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente José da Silva Leite para fallar aos termos do inventario de seu finado sogro Antonio da Silva Oliveira

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11^a Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se está procedendo aos termos do inventario dos bens deixados por Antonio da Silva Oliveira, fallecido *ab-intestato* no dia 19 de fevereiro de 1902, no estado de viuvo de Maria Ferreira de Souza, e, como por que se ache ausente José da Silva Leite, marido da herdeira Elvira de Souza Leite, filha do inventariado, me foi, pelo inventariante Henrique de Souza Oliveira dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Ex. Sr. Dr. Juiz da 11^a Pretoria — Diz Henrique de Souza Oliveira, inventariante dos bens de seu finado pai Antonio da Silva Oliveira, que, sendo os termos do respectivo processo proceder-se á avaliação dos mesmos bens, vem por isso louvar-se em Felício Reupem para avaliador, e, como se ache ausente o seu cunhado José da Silva Leite, casado com a herdeira Elvira de Souza Leite, requer que seja ouvido o Sr. Dr. curador da ausentes para louvar-se e approvar o louvado; o que feito e depois de ouvido o representante da Fazenda Nacional, se digno mandar passar o necessario mandado de avaliação. Nestes termos E. R. deferimento. Rio, 25 de maio de 1903. — *Henrique de Souza Oliveira*. Em a qual dei o seguinte despacho: Sim, citando-se, porém, o cabeça de casal ausente, si estiver em logar incerto e não sabido, por edital. Rio, 29 de maio de 1903. — *Nestor Meira*. Depois do que me foi dirigida a seguinte replica: Exm. Sr. Dr. — Achando-se o cabeça de casal José da Silva Leite ausente no Estado do Amazonas, em logar incerto e não sabido, requer o supplicante se digno mandar expedir os editaes de citação. Em a qual dei o seguinte despacho: Sim. Rio, 5 de junho de 1903. — *Nestor Meira*. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual cito ao ausente José da Silva Leite para, no prazo de 30 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, vir neste juizo, que funciona no edital n. 69 da rua de S. Christovão, fallar aos termos do inventario de seu finado sogro Antonio da Silva Oliveira, sob pena de reclusão. E para que conste e chegue ao conhecimento do mesmo e de quem mais interessar pessa, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume, extrahindo se do mesmo as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11^a Pretoria, aos 8 dias de junho de 1903. Eu Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Cassex, escrevi, o subscrivi. — *Nestor Meira*.

Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Firmino José do Bonfim, afim de se vir julgar pela junta correccional, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14^a Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital vierem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6^o adjunto, foi processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal o réo Firmino José do Bonfim e, como

esteja o processo preparado para julgamento e, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido encontrado o referido réo, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juízo, findo o prazo de 20 dias da publicação deste, afim de ser julgado pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrosim, faço saber que as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas feiras de cada semana, ao meio-dia. E para constar e conhecimento do mesmo réo, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta 14^a Pretoria aos 19 de junho de 1903. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrivi.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 5/64
> Pariz.....	\$786	\$789
> Hamburgo.....	\$971	\$975
> Italia.....	—	\$731
> Portugal.....	—	\$370
> Nova York.....	—	4\$093
L'bra esterlina, em moeda.....	20\$150	
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$244	
Aplices geraes de 5%, mudas	940\$000	
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000	940\$000	
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	960\$000	
Ditas idem idem de 1897, port...	1:030\$000	
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	171\$000	
Ditas idem idem de 1896, nom...	174\$100	
Ditas inscrições, de 3%, port...	873\$000	
Ditas idem idem, nom.....	872\$000	
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....	52\$250	
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 5%, port.....	725\$000	
Banco da Republica do Brazil..	40\$750	
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17\$500	
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	18\$000	
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	23\$750	
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	36\$000	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1 ^a serie.....	76\$000	

Vendas a prazo

500 ações do Banco da Republica do Brazil, v/c até 30 dias... 42\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de Londres, 22 de junho de 1903, ás 3 horas e p. m.
 Consolidados inglezes, 91 1/8 %.
 Aplices de 1879, 79 %.
 Ditas externas de 1888, 81 %.
 Ditas idem de 1889, 76 %.
 Ditas idem de 1895, 91 1/2 %.
 Funding Loan, 101 1/4 %.
 Oeste de Minas, 87 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 20 DE JUNHO DE 1903

Café typo n. 6, 4\$289 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$917 idem.
 Dito idem n. 8, 3\$744 idem.
 Dito idem n. 9, 3\$472 idem.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.—*João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão

CAPITULO I

Da associação, fins, sede e duração

Art. 1.º A agremiação das companhias o proprietarios das fabricas de fiação e tecelagem de algodão denomina-se Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

Art. 2.º Tem por fim tratar collectivamente de todos os interesses da sua industria, não só perante os governos, como tambem nos centros consumidores e produtores.

Art. 3.º A sede é na Capital Federal, funcionando em logar apropriado, no qual se farão as reuniões e existirão os archivos.

Art. 4.º A duração da associação é por tempo indefinido até resolução da assemblea dos associados para a sua extinção.

Art. 5.º A associação terá no Centro, a disposição exclusiva dos seus associados, um serviço de informações sobre a fiação de algodão em quantidade e qualidade do estrangeirama nas praças nacionaes e

Tipos para confronto das compas tudo as pelos associados, e amostras de que possa interessar esta industria.

Art. 6.º A associação promoverá meios a seu alcance o bem estar dos operarios e empregados nesta industria.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 7.º São socios fundadores todas as companhias o proprietarios de fabricas de tecelagem de algodão, cujos representantes assignaram a lista dos associados e votaram os presentes estatutos.

São socios effectivos, com os mesmos deveres o direitos dos socios fundadores, as companhias e proprietarios de fabricas que forem admitidos de agora em diante, e tiverem sede ou agencia na Capital Federal.

São socios cooperadores as companhias e os proprietarios de fabricas que, longe da Capital Federal, concorrerem com a quota de 120\$ annuaes, pagos adiantadamente, para a associação, e a estes serão expedidos os boletins de informações e decisões do Centro.

São socios honorarios todas as pessoas a quem o Centro, sob proposta da directoria e approvação da assemblea geral, conceda este titulo por serviços prestados á associação, fornecendo preços e amostras referentes á industria, ou quaesquer outros serviços.

Parapho unico. Os socios do Centro respondem subsidiariamente pelas obrigações que os directores da associação contraírem, expressa ou intencionalmente em nome desta, de accordo com o que for resolvido nas assembleas geraes.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º A administração gratuita constará de um presidente, de um secretario e de um thesourero eleitos por maioria de votos, em assemblea geral convocada nos termos da lei das sociedades anonymas, e em que estejam representados, pelo menos, dous terços dos capitães associados com sede ou agencia na Capital Federal.

Art. 9.º Compete ao presidente a representação official da associação junto aos governos e tribunaes; dar toda a direcção ao bom andamento e prosperidade do Centro, administrar seus bens e apresentar annualmente o relatório dos trabalhos.

Ao secretario compete substituir o presidente nos seus impedimentos, ficando a seu cargo o expediente e organização dos archivos, tomando os auxiliares que com a directoria resolverem nomear.

Ao thesourero compete assignar com o presidente os cheques para retirada de fundos do banco, proceder á cobrança e organização da escripturação do Centro, apresentando mensalmente o respectivo balancote.

A eleição da directoria será annual e terá logar na assemblea geral de prestação de contas, que será realizada até março de cada anno.

CAPITULO IV

Fundos da associação

Art. 10. Para custear as despezas, cada associado concorrerá mensalmente com a porcentagem de 0,002 %, sobre seu fundo social, sendo a taxa minima a pagar de 40\$ mensaes por associado.

O capital da associação será formado pelo excedente da receita e será depositado em banco, á escolha da direcção, e deste retirado por cheques assignados pelo presidente e thesourero.

As prestações dos associados serão feitas por trimestres adiantados, mediante recibo da associação, assignado pelo presidente e thesourero, salvo a limitação do art. 7.º.

CAPITULO V

Da assemblea

Art. 11. As assembleas geraes convocadas pelo presidente da directoria, e por elle presididas, serão compostas dos socios fundadores e effectivos ou seus procuradores, comtanto que estes sejam tambem socios de igual categoria, e não poderão deliberar sem a presença dos socios que representem, pelo menos, dous terços dos capitães associados.

Os demais socios não votam nem concorrem para a formação das assembleas geraes, mas podem assistir ás reuniões e discutir todos os assumptos.

A votação será por maioria de votos, não votando a directoria na prestação de contas.

Parapho unico. A assemblea geral tambem poderá ser convocada pelo presidente a requerimento de dous terços dos associados.

Art. 12. Cada 10\$ dos capitães associados terá direito a um voto, mas nenhum associa-to terá mais de 49 votos, qualquer que seja o capital proprio ou alheio que represente.

CAPITULO VI

Da comissão de exame de contas

Art. 13. Na assemblea geral em que forem eleitos os administradores, tambem se fará a eleição de tres membros dentre os associados, para servirem na comissão de exame das contas annuaes, e religirem o respectivo parecer.

Socios fundadores:	Capitales
Pela Companhia do Fiação e Tecidos Alliança.....	10.000:000\$000
Joaquim C. de Oliveira e Silva.	
Pela Companhia Petropolitana.....	4.000:000\$000
Bernardo Alves Pinheiro.	
Pela Companhia de F. e T. Confiança Industrial.....	6.000:000\$000
J. M. da Cunha Vasco.	
Pela Companhia de F. e T. Carioca.....	3.600:000\$000
Frederick Burrowes.	
Pela Companhia Fiação e Tecidos Magéense.....	800:000\$000
Jacques Muller.	
Pela Companhia S. Podro de Alcantara.....	2.000:000\$000
K. Schulback.	
Pela Companhia Manufactora Fluminense.....	1.500:000\$000
Carlos Julio Galliez.	
Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.....	4.500:000\$000
João Achilles Stoffel.	
Pela Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.....	1.200:000\$000
Ernest Gepp.	
Pela Companhia Fabril S. Joaquim.....	1.200:000\$000
João Athayde.	
Pela Companhia America Fabril.....	2.400:000\$000
Alfredo C. da Rocha.	
Pela Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	6.000:000\$000
João Ferrer.	
Pela Companhia Brazil Industrial.....	6.000:000\$000
Plínio Soares.	
Por procuração de C. Pareto & Comp. (Fabrica Cometa).....	1.500:000\$000
Otto Wetzel.	
	50.700:000\$000

ACTA DA Sessão DE ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

A's 2 horas da tarde do dia 18 de agosto de 1902, reunidos no escriptorio da Companhia Petropolitana, á rua Theophilo Ottoni n. 64, os associados inscriptos no livro de presença, o Sr. Joaquim C. de Oliveira e Silva, representante da Companhia Alliança, propõe, com aprovação e applausos goraes, que seja aclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Plínio Soares, representante da Companhia Brazil Industrial.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Plínio agradece a prova de confiança e de apreço com que a assembléa o distingue e muito penhora, e convida para secretarios os Srs. Frederico Burrowes, representante da Companhia Carioca, e J. M. da Cunha Vasco, representante da Companhia Confiança Industrial.

Constituida a mesa, declara o Sr. presidente que o fim da reunião é proceder á leitura e discutir o projecto de estatutos elaborado pela commissão nomeada na assembléa de 24 de julho, o da qual foi presidente o relator.

Redigindo o projecto que vai ser lido pelo Sr. 1.º secretario, repete o que teve occasião de dizer aos seus collegas—quo não o julga trabalho definitivo, mas somente como traços geracs indispensaveis para a mais ra-

pida organização do Centro, de tão proclamada e urgente necessidade.

Lido successivamente pelo Sr. 1.º secretario, todo o projecto, accorda-se depois em que seja discutido e votado capitulo por capitulo.

Submettido á discussão, e ligeiramente modificados alguns artigos, são approvados e reconhecidos, unanimemente, como lei do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, os estatutos acima transcriptos, já publicados em separado.

O Sr. J. C. de Oliveira o Silva entende que a presente assembléa geral deve ser considerada como constitutiva do Centro, e propõe que se realize hoje mesmo a eleição da directoria, que tom de servir durante o primeiro anno. Approvada a proposta, o Sr. presidente comunica que vai suspender a sessão para que os Srs. associados possam preparar as suas cedulas. Pedindo de novo a palavra, o Sr. J. C. de Oliveira o Silva propõe que seja aclamada a primeira directoria, e, como a sua proposta mereceu aquiescencia da assembléa, indica para directores os senhores:

Dr. Plínio Soares, representante da Companhia Brazil Industrial, presidente.

J. M. da Cunha Vasco, representante da Companhia Confiança Industrial, secretario.

João Ferrer, representante da Companhia Progresso Industrial, thesoureiro.

Para a commissão de exame de contas propõe o Sr. João Athayde, representante da companhia S. Joaquim, os senhores:

J. C. de Oliveira o Silva, representante da Companhia Alliança.

Bernardo Alves Pinheiro, representante da Companhia Petropolitana.

Frederico Burrowes, representante da Companhia Carioca.

Approvadas por unanimidade e applaudidas calorosamente as propostas dos Srs. J. C. de Oliveira o Silva e João Athayde, agradecem os Srs. J. C. de Oliveira o Silva e João Athayde, e promettendo concorrer com o seu esforço, e vimentade para a organização e desenvolvimento do centro. O Sr. J. M. da Cunha Vasco, não tendo obtido de seus collegas a dispensa solicitada, submetto-se á deliberação da assembléa, mas insiste em registrar a sua declarada impossibilidade de exercer a função de director, e o cargo que lhe foi confiado. São proclamados em seguida directores do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão os Srs. Dr. Plínio Soares, presidente; J. M. da Cunha Vasco, secretario; J. Ferrer, thesoureiro. Toda a assembléa propõe e approva com grandes applausos, que seja exarado em acta um voto de especial louvor, pela fecunda iniciativa da creação do centro, aos dignos collegas, Srs. J. C. de Oliveira o Silva e Bernardo Alves Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente. — *Plínio Soares*, presidente. — *J. M. da Cunha Vasco*, 1.º secretario. — *Frederico Burrowes*, 2.º secretario.

Empreza do Arrazamento do Morro do Castello

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1903.

A's 2 horas da tarde de 27 de maio de 1903, reunidos, no salão do 2.º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, sete accionista da Empreza do Arrazamento do Morro do Castello, representando 23.254 acções, o Sr. Dr. Paulo de Frontin declara que por doente deixa de comparecer o Dr. Theophilo de Almeida, presidente interino da empreza, e que, havendo numero legal, mais de dous terços do capital, está aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria, e sendo accla-

mado para presidil-a, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Libanio Lima e Saturnino Candido Gomes.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da seguinte proposta:

«A Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil propõe-se a transferir ao Banco da Republica do Brazil, ou a quem este determinar, a concessão, objecto da Empreza do Arrazamento do Morro do Castello, livre de todo o passivo, mediante o pagamento da somma de 300:000\$000.

Rio do Janeiro, 27 de maio de 1903. — *Paulo de Frontin*»

Entrando em discussão, faz diversas considerações a respeito o Sr. Dr. Libanio Lima. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete a proposta a votos, sendo ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente é de parecer que, em virtude da approvação da proposta, devem ser conferidos á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil plenos e illimitados poderes para effectuar a transferencia ao Banco da Republica do Brazil, ou a quem este designar, da concessão constante dos decretos n. 758, de 18 de setembro de 1890, n. 795, de 27 de setembro de 1890, n. 527, de 12 de setembro de 1891, n. 606, de 20 de outubro de 1891 e n. 1.495, de 31 de julho de 1893; receber a importancia e proceder á liquidação final da Empreza do Arrazamento do Morro do Castello.

Sem debate, é a proposta unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Libanio Lima declara que, tendo sido incumbido de negociar a venda da concessão no paiz e na Europa, fez varias despesas para este fim e pede á assembléa geral que seja votada em seu favor uma indemnização, fazendo completa desistencia dos direitos decorrentes do contracto e procuração em seu favor, e de qualquer reclamação a que possa se julgar com direito. Sob a proposta do Sr. presidente é arbitrada esta indemnização em réis 15:000\$000, o que, sendo acceto pelo Dr. Libanio Lima, é unanimemente approvado pela assembléa geral. O Sr. presidente propõe que seja votada uma gratificação de 10:000\$000 a cada um dos directores da empreza, Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Theophilo Teixeira de Almeida, pelos serviços prestados na administração da empreza, serviços não remunerados.

A proposta é, sem discussão, approvada por unanimidade de votos.

O Sr. Saturnino Gomes propõe que seja rateada a cada acção vinte por cento do capital realzado, importando o total em 250:000\$000, o excedente sendo entregue á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil para satisfazer os encargos constantes das propostas hoje approvadas, dos vencimentos do empregado da empreza e das despesas que foram exigidas para dissolução amigavel da Empreza do Arrazamento do Morro do Castello, cabendo á mesma Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil o pequeno saldo que possa haver, como commissão pela operação de transferencia da concessão.

Sem debate, a proposta é unanimemente approvada.

O Sr. presidente suspende a sessão para lavrar-se a acta; reaberta a sessão, é ella lida e sem debate approvada unanimemente e vai assignada pela mesa e accionistas presentes, representando mais de dous terços do capital.

A's 3 horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão. — *Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*, presidente. — *Dr. Libanio Lima*, 1.º secretario. — *Saturnino C. Gomes*, 2.º secretario. — *Augusto Pouchan*, engenheiro. — *Mello, Nobrega & Comp.*, em liquidação, por procuração, *Theophilo Teixeira de Almeida*. —

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, *Paulo de Frontin*, presidente. — *Antonio J. de O. Sampaio*. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, *Paulo de Frontin*, presidente.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 2.859, a acta da assembléa geral extraordinária da Empresa do Arrazamento do Morro do Castello, de 27 de maio ultimo, que autorizou a transferencia ao Banco da Republica, ou a quem este designar, da concessão que faz objecto da dita empresa e sua liquidação final.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.859 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos em submarinos e outros navios de guerra, principalmente os que levam torpedos. — Invenção de John Philip Holland, domiciliado em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America*

Refero-se a invenção a aperfeiçoamento na classe de navios submarinos adaptados para navegar na superficie do mar, afundar-se mergulhando e descer debaixo da superficie até a profundidade que for predeterminada.

O navio de que trata o presente memorial traz os tanques usuaves de watter-ballast contendo o lastro necessario para superar a força de fluctuação, afim de poder mergulhar o navio, assim como um mecanismo propulsor e um de governo, que se opera da torre de governo.

Esta classe do submarinos possui tambem, usualmente, torpedos de reserva, meios para compensar o peso que desaparece, com o lançamento do torpedo, e o tubo de lançamento.

Compreheendo minha invenção meios permitindo ao navio subir rapidamente á superficie para fazer curta observação, e desaparecer de novo rapidamente, de modo a não poder ser notado ou offendido pelo inimigo; uma valvula aperfeiçoada para lançamento do torpedo, e meios para ventilar o reservatorio de oleo do navio, de modo a impedir que os gazes produzam nelle uma pressão anormal.

Os desenhos annexos representam a applicação pratica da invenção a um submarino.

As figs. 1 e 2 mostram a construcção geral e disposição interior do submarino, respectivamente em secção horizontal e em secção longitudinal axial em plano vertical.

As figs. 3, 4 e 5 são vistas de detalhes do dispositivo para effectuar o apparecimento rapido do navio á superficie, e seu rapido desaparecimento, sendo a fig. 5 uma vista schematica de conjunto.

As figs. 6, 7 e 8 mostram o dispositivo para ventilar o reservatorio de oleo.

As figs. 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são detalhes da valvula de fazer fogo.

Referindo-me primeiro ás figs. 1 e 2, — 1 é o casco metalico do navio; 2 a torre de governo e 3 a superestrutura da ré do casco, 4 é o propulsor e 5 seu eixo; 6 são os lemes ordinarios para o governo horizontal; 7 são os lemes para o mergulho; 10 indica os tanques de lastro em geral; 11 são os accumuladores; 12 são os torpedos de reserva; 13 é o hydrometro para medir a salinidade da agua do fluctuação; 14 indica em schema o mecanismo da machina motora; 15 é o tubo de lançamento, com sua tampa ex-

terior 16; 17 é o mecanismo para operar essa tampa e para fixar o dispositivo 18, de fazer fogo; 19 o reservatorio de oleo, e 20 os meios para produzir o apparecimento e desaparecimento rapidos.

As figs. 1 e 2, não mostram claramente os detalhes da invenção que passo agora a descrever, referindo-me ás outras figuras.

O dispositivo visto nas figs. 3, 4 e 5, permittem ao navio subir rapidamente á superficie e mergulhar de novo immediatamente, e até certo ponto independente do mecanismo para mergulhar ordinario. As figs. 3 e 4 são secções vertical e horizontal respectivamente.

Nas figs. 2 e 5, x é a linha da agua para a navegação da superficie, e y a linha da agua quando o navio está mergulhando ou coberto de agua. A linha vertical z indica o centro de fluctuação quando o navio está submerso.

O tanque fechado 20 fórma parte do espaço de lastro; acha-se porém, separado do resto deste espaço e adaptado para se evacuar e se encher de novo rapidamente sem affectar de qualquer modo o resto do lastro dos tanques 10. O tanque 20 deve ter uma capacidade de, pouco mais ou menos, meio por cento de deslocamento do navio, se dispõe neste abaixo de seu centro de fluctuação, isto é, na linha z, e comunica com a agua de fluctuação pelo orificio 21, regulado pela valvula 22, que se abre exteriormente e fica mantido em seu assento pela mola 23, circundando a haste de valvula 24, auxiliada pela pressão exterior.

Basta que a mola tenha a força de superar o peso das partes. Para admittir agua no tanque, abre-se a valvula 22, por meio de um eixo oscillante 25, que trabalha em caixas de gachet das paredes do tanque e tem dois braços 26 e 27, um dos quaes está ligado, por uma haste 28, á haste da valvula.

O outro braço exterior ao tanque, está ligado, pela haste 30, á alavanca 29, collocada em qualquer ponto superior conveniente, para abrir a valvula 22. Póde-se empregar qualquer outro meio conveniente para actuar a haste 20.

Existe no navio um reservatorio 31 de ar sob alta pressão, por exemplo: de 130 kilogrammas por centimetro quadrado. Este reservatorio fornece ar a menor pressão, a um reservatorio, de serviço 32, pelo cano 33, dotado de uma valvula de redução 34 e uma de parada 35. O reservatorio 32 contém bastante ar para evacuar a agua do tanque 20. Para este fim, o reservatorio 32 é ligado ao tanque 20 pelo cano de ar 56, dotado de uma valvula de parada 57, bem á mão, afim de poder de repente ser actuada a qualquer momento. O tanque 20 tem tambem um cano de descarga de ar 38, que abre no interior do navio e traz uma valvula de parada 39, facilmente accessivel.

Para fazer com que a torre de governo do navio submerso suba rapidamente acima da superficie da agua e se afunde de novo com a mesma rapidez, afim de não attrahir a attenção, abre-se a valvula 37, para expulsar rapidamente, pelo orificio 21, a agua do tanque 20, pela acção do ar do reservatorio 32. Sob então o navio e, assim que a extremidade superior de sua torre alcança a superficie, abre-se a valvula 38 para deixar escapar ao navio o ar do tanque 20, e para admittir agua nelle, abre-se a valvula 22. A força ascensional do navio, leva sua torre inteira ou parte della acima da superficie da agua, mas o augmento de peso devido á emersão da torre inteira, em lugar de sua terça parte approximadamente, que representa normalmente a força de fluctuação invertida, obriga o navio a se afundar de novo, desaparecendo rapidamente a torre abaixo da superficie da agua. Como é usual ao navio se mover lentamente nessa occasião, esta manobra póde ser auxiliada pelos lemes de mergulho.

As figs. 9 a 14, inclusivamente, representam em detalhes a valvula ou mecanismo de fazer fogo 18. A fig. 9 é uma elevação lateral deste mecanismo e do tubo de lançamento de torpedo 15. As figs. 10 e 11 são, respectivamente, uma secção vertical e uma secção horizontal da valvula de fazer fogo e suas partes, e as figs. 12, 13 e 14 são respectivamente uma vista de extremidade, um plano e uma elevação lateral deste dispositivo.

O dispositivo da valvula de fazer fogo comprehende uma caixa cylindrica 40, tendo um orificio de entrada 41 para ar comprimido, e uma peça de junção 42 da caixa 40 com o tubo 15. Existe nessa caixa um embolo 43, dotado de uma mola 44, supportando uma valvula 45 abrindo para dentro e cuja sede é o orificio 46 indo ao tubo 15. Quando se deseja lançar um torpedo, admittit-se de vagar, entre o embolo 43 e a valvula 45, ar comprimido, que passa depois, por uma passagem 47, ao lado posterior do embolo, equilibrando-se assim a pressão em ambas as faces do embolo. A passagem 48 é regulada por uma torneira 48 p'r cujo meio faz-se comunicar com a atmosfera, por um orificio 43', a camara de traz do embolo movendo-se portanto o embolo para traz e abrindo a valvula 45, que admittit o ar comprimido no tubo de lançamento, na face posterior do torpedo, que expelle. Restabelecendo-se em seguida o equilibrio da pressão de ar, a mola 44 opera para fechar a valvula 45.

As figs. 12, 13 e 14 mostram os meios que operam a torneira 48 os quaes não se descrevem por não fazer parte da invenção.

Depois de lançado o torpedo e do restabelecido o equilibrio da pressão em ambos os lados do embolo, sómente a pressão da mola 44 se oppõe á passagem da agua além da valvula 45, quando esta agua invade o tubo de lançamento. Para melhor impedir isso e conservar isentas de agua a caixa 40 e as conexões de ar, emprego uma valvula de parada automatica 49 (fig. 10) que assenta na extremidade do orificio da peça 42 e abre na direcção do tubo de lançamento, sendo sua haste 50, guiada em 51 e dotada de uma mola de pouca força 52, que tende a assontar a valvula ou fechala. Quando a carga de ar comprimido penetra no tubo de lançamento, ella desloca facilmente a valvula 49, assim, porém, que se fecha a valvula 45. a valvula 49 volta a seu assento.

É claro que esta ultima valvula póde se usar para tubos de lançamento abaixo da superficie da agua, de qualquer navio de guerra.

Os submarinos tem geralmente machinas de combustão interna a hydrocarburetos liquidos bastante volateis para desprender vapores ás temperaturas normaes, sendo portanto conveniente empregar um reservatorio hermetico para esse liquido, recorrendo-se tambem a um dispositivo para deixar escapar fóra do navio, os gazes ou vapores que se accumulam no reservatorio e produzem neste uma tensão ou pressão prejudicial. Como, porém, a machina é alimentada pelo mesmo reservatorio, é preferivel substituir no reservatorio o liquido gasto por ar proveniente do interior do navio. Um dos objectos da invenção é fornecer meios para obtenção destes resultados, como passo agora a descrever, referindo-me ás figs. 6, 7 e 8.

A fig. 6 mostra meu dispositivo inteiro; a fig. 7 uma disposição ligeiramente modificada, e a fig. 8, secção de detalhe do tubo.

O reservatorio de hydrocarbureto liquido 19 está fechado hermeticamente, no que diz respeito ao interior do navio. Enche-se por um cano 53, sendo o liquido fornecido á machina por outro cano 54. Ambos os canos tem valvulas de parada 55. Um cano de

ventilação 56 parte da parte superior do reservatório, em um ponto acima do liquido, e atravessa o casco do navio, abaixo da superestrutura 3. No lado exterior desse casco (fig. 8) existe uma valvula de retenção 57, que permite o escapamento dos gazes do reservatório fóra do navio, quando a pressão interior excede a da agua de fluctuação, não permitindo, porém, a entrada de agua no navio. Um ramal 58 do cano 56 abre no interior do navio e tem valvula de retenção 59, que se abre para dentro para permittir que o ar do navio penetre no reservatório 19 para compensar o hydrocarbureto liquido gasto; impedindo, porém, que o vapor do reservatório se escape no navio.

A construcção da fig. 7 é a mesma que a precedente, com a excepção que o cano 58 parte directamente do céu do reservatório, em lugar de formar um ramal do tubo 56. Em ambos os casos, a operação é exactamente a mesma, e pôde-se empregar, á vontade, qualquer das construcções.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um navio submarino tendo os usuas tanques de water-ballast um tanque independente especial para conter uma quantidade de agua predeterminada; uma valvula regulando a admissão, neste tanque de agua proveniente do exterior; meios operados á mão, para abrir esta valvula do interior do navio; uma valvula de parada, operada á mão, para regular a communição entre a parte superior do mesmo tanque e o interior do navio; um reservatório contendo ar comprimido; um cano ligando este ultimo reservatório com o reservatório especial mencionado, e uma valvula de parada operada á mão, para regular esse cano;

2, um navio submarino tendo os usuas tanques de water-ballast um tanque de lastro de agua independente, de capacidade fixa e predeterminada, situado abaixo do centro de fluctuação do navio quando este se acha submerso; meios, regulados á mão, para descarregar rapidamente a agua deste tanque, de modo a permittir ao navio subir á superficie, e meios regulado e operado á mão, para encher de novo rapidamente o mesmo tanque assim que a torre de governo chega á superficie, como substancialmente descrito e para o fim especificado;

3, um navio submarino tendo um dispositivo operado á mão para descarregar rapidamente o lastro de agua até a proporção de cerca de meio por cento do seu deslocamento total quando se acha submerso, afim de poder o navio subir á superficie para observação, e meios, operados á mão, para restabelecer rapidamente o mesmo lastro, assim que a torre de governo chega á superficie;

4, a combinação com um tubo de lançamento de torpedos de um navio e sua valvula de fazer fogo, de uma valvula de parada automatica, entre a valvula de fazer fogo e o mesmo tubo, para impedir o accesso de agua a esta ultima valvula e ás conexões de ar, como substancialmente descrito;

5, a combinação com tubo de lançamento de um navio a caixa da valvula de fazer fogo, e a peça de junção ligando essa caixa ao tubo de lançamento, da valvula de fazer fogo e seu embolo, e a valvula de parada automatica montada na mesma peça e abrindo na direcção do tubo de lançamento, como substancialmente descrito;

6 um navio submarino tendo em seu interior um reservatório fechado, de hydrocarbureto liquido; meios para encher o reservatório de liquido e fornecer-o á machina; um cano de ventilação partindo da parte superior do mesmo reservatório e atravessando o casco do navio; uma valvula de retenção regulando esse cano e abrindo exterior-

mente, e um dispositivo para regular automaticamente a admissão, no reservatório, de ar proveniente do interior do navio, para substituir o liquido gasto;

7, um navio submarino tendo em seu interior um reservatório fechado para hydrocarbureto liquido; meios para encher o reservatório de liquido e fornecer-o á machina; um cano de ventilação partindo da parte superior do reservatório e atravessando o casco do navio; uma valvula de retenção, exterior ao navio, regulando esse cano e abrindo exteriormente, e meios para regular automaticamente a admissão, no reservatório, de ar proveniente do interior do navio, para substituir o liquido gasto;

8, um navio submarino tendo no seu interior um reservatório fechado para hydrocarbureto liquido, meios para descarregar fóra do navio os gazes e vapores accumulados nesse reservatório; um cano conduzindo do interior do navio, para admittir ar no mesmo reservatório, e uma valvula de retenção abrindo interiormente, para regular esse cano, por cujo meio o liquido gasto se substitue por ar.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—Como procuradores, Jules Gerard Leclerc & Comp.

N. 3.800 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamento em navalhas de segurança». Invenção de King Camp Gillett, domiciliado em Brookline, Massachusetts, Estados Unidos da America*

O objecto principal da invenção é fornecer uma navalha de barba que se pôde conservar em condição satisfactoria para uso, sem haver necessidade de passal-a, ao couro ou afial-a. Consigo este fim empregando para a folha da navalha uma folha de aço muito fina, tendo sómente a espessura necessaria para poder receber um corte conveniente, e que se fixa, de modo amovível em um suporte construído para manter a folha em posição conveniente e dar-lhe sufficiente rigidez para o barbaamento. Substituo assim a folha espessa e rígida usual por uma fina e flexível, constituida por uma quantidade de materia tão diminuta e susceptível de se afiar tão rapido e facilmente, que pôde ser produzida e posta á venda em grandes quantidades por um prego dos mais modicos, de sorte que, tornando-se embutada uma dessas folhas, ella pôde se remover do suporte e se jogar fóra, para se substituir por uma nova folha afiada, com despoza minima, poupando-se assim o tempo e o trabalho indispensaveis actualmente para conservar afiada a folha de uma navalha.

Minha invenção é particularmente applicavel ás navalhas ditas de segurança, e um de seus pontos, quando se applica a uma destas navalhas, consiste em utilizar a flexibilidade e elasticidade da folha fina, para assegurar um ajuste do corte ou dos dois cortes da folha na direcção da guarda ou em direcção opposta.

Obtenho este resultado dando á folha uma curvatura transversal quando se fixa no suporte, de modo a se poder approximar ou afastar seu corte ou seus cortes da guarda, pela modificação da curvatura da folha.

Outra parte da invenção, na sua applicação á navalha de segurança, se refere a uma construcção especial do suporte, que permite afiar uma folha em suas bordas longitudinaes e oppostas, achando-se estes dois cortes a descoberto ao mesmo tempo, de modo a se poder usar qualquer dellos sem mudar a relação entre a folha e o suporte.

Para este fim, a guarda da navalha é dupla, correspondendo aos dois cortes da folha

e eu fixo na guarda, e meia distancia de suas bordas, um cabo disposto symetricamente em relação a essas bordas, e formando angulo substancialmente recto com a guarda.

No desenho annexo, que representa uma navalha de segurança, realisando a invenção: a fig. 1 mostra a cabeça da navalha, olhando-se para sua face exterior; a fig. 2 é um plano de uma das folhas, separadas; a fig. 3 é uma secção central longitudinal pela folha e o suporte combinados; a fig. 4 é uma secção transversal pela folha e o suporte, tomada exactamente ao lado e exterior de um dos pinos que se descrevem adiante; a fig. 5 é uma elevação de extremidade da navalha, com uma parte do cabo omittida, mostrando as partes da navalha parcialmente separadas; a fig. 6 representa em plano a face exterior de um encosto tal como se usa preferivelmente com a folha vista na fig. 2; a fig. 7 é um plano de uma folha separada de construcção ligeiramente modificada.

a) é a folha da navalha, formada preferivelmente de uma folha de aço de 12 a 16 centesimos de milimetro de espessura, que se tempera convenientemente e se afia em uma ou duas de suas bordas longitudinaes.

b) prefiro afiar estas duas bordas para dar á navalha dous cortes e duplicar assim a duração da folha.

O suporte para uma folha de dous cortes compõe-se de um encosto *c* em geral ligeiramente mais comprido que as bordas cortantes da folha para se estender além dos cantos desta, uma guarda *d*, do mesmo comprimento que o encosto, e um cabo *e*.

A guarda *d* traz em suas bordas longitudinaes oppostas antalhos transversaes formando dentes *f* que, uma vez reunidos ás partes, se ostendem atravez das bordas cortantes do folha até a distancia sufficiente para permittir que façam contacto com a pelle do rosto um pouco adiante das bordas da guarda, do modo usual.

Os lados dos dentes *f* se recortam profundamente nos pontos em que atravessam as bordas cortantes da folha, como se vê em *g*, para ficar a maior parte passível destas bordas em contacto com os pellos que se devem cortar.

Quando a folha e a guarda são de bordas duplas, como na construcção representada, fixa-se substancialmente no centro da guarda um cabo, que se estende a angulo recto com elle, de modo a estar disposta symetricamente em relação ás bordas da navalha.

Poderia o cabo formar parte integrante da guarda. Esta disposição permite usar qualquer lado da navalha sem deslocar a folha ou mudar a relação das partes.

O encosto *c* é um pouco mais estreito que a folha, para pôr a descoberto as bordas cortantes desta ultima, sendo contudo sufficientemente larga para supportar a folha perto das mesmas bordas e dar-lhes a rigidez indispensavel.

Para fixar a folha em relação ao cabo emprego um dispositivo conveniente como pino *h* fixado em sua face interior. Para reunir as partes da navalha, fixo preferivelmente no centro da face interior do encosto um parafuso *i*, adaptado para atravessar a guarda e penetrar no cabo e tendo a folha e a guarda furos correspondentes *k* e *l* para receber os pinos *h* e o parafuso *i* quando se reúnem as partes.

O cabo *e* traz uma porca alongada *m* para o parafuso *i* e tem sua extremidade exterior estriada *n*, adaptada para assentar contra a extremidade exterior do cabo, por cujo meio se pode dar volta á porca.

Quando se quer ajustar as partes, assim construídas, colloca-se primeiro a folha sobre o encosto, com os pinos *h* e parafusos *i* passando pelos furos *k*. Collocam-se depois sobre a folha a guarda e o suporte combi-

nados com os pinos *h*, passando pelos furos *l* e o parafuso *i* penetrando no cabo *o* e *e*.

Insero-se então na extremidade exterior do cabo a porca *m*, que se parafusa em *i* até se approximarem o encosto e a guarda sufficientemente para manter a folha solidamente entre si e dar as suas bordas cortantes a rigidez necessaria. Para se poder ajustar a borda cortante ou as bordas cortantes da folha na direcção da guarda e na direcção opposta, e variar assim a distancia entre essas bordas e a guarda, segundo o caracter da barba ou o gosto do quem se brilha, curva-se a lamina transversalmente, fazendo assim com que suas bordas cortantes se approximem ou afastem das bordas da guarda, proporcionalmente á curvatura assim dada á folha.

Obtem-se preferivelmente este resultado dando ás faces interiores oppostas da guarda e do encosto uma curvatura transversal correspondente.

Deste modo, depois do se inserir a folha entre o encosto e a guarda e de se parafusar a porca de fixação, a folha fica em primeiro lugar segura ao longo de seu centro longitudinal pelo centro da guarda e perto de suas bordas cortantes pelas bordas do encosto.

Continuando-se a apertar a porca, a folha se curva transversalmente, approximando-se suas bordas cortantes cada vez mais da guarda, até corresponder finalmente a forma á curvatura transversal do encosto e da guarda.

De modo inverso, quando se afrouxa a porca, a elasticidade da folha, faz com que suas bordas cortantes se projectem fóra das bordas da guarda com toda a rapidez possível.

Esta curvatura da propria folha communica-lhe um gráo consideravel de rigidez, de modo a poderem suas bordas cortantes se conservar rigidas, mesmo quando a folha não está em contacto com a guarda e o encosto em toda sua extensão.

Arredondam-se os cantos *o* da folha para que não possam incomodar ou offender. Nesta construção, os cantos rectangulares do encosto se projectam ligeiramente além dos cantos arredondados da folha, impedindo assim que venham estes em contacto com a pelle do rosto; outro meio de se conseguir o mesmo resultado consiste em conservar os cantos da folha rectangulares e dotar os cantos do encosto de extensões curtas *p*, que se projectam um pouco além das bordas da folha e cobrem assim seus cantos (figs. 1 e 6).

No caso, porém, de ficarem a descoberto os cantos da folha, não ha praticamente perigo de podermos ferir quem usa a navalha. Qualquer dos dispositivos mencionados deixa um espaço livre e não interrompido debaixo das bordas cortantes da face ao longo de todo seu comprimento.

Quando se deseja remover uma folha, desparafusa-se completamente a porca de fixação e ergue-se a guarda fóra do encosto e da folha.

A folha fica então supportada sómente pelos pinos do encosto de que se póde facilmente desprender, agarrando suas extremidades, que são usualmente arredondadas e se projectam a certa distancia além das extremidades do encosto, como se vê em *q* (figs. 2 e 7).

Apezar de se referir especialmente minha invenção a navalhas de segurança, para que é particularmente adaptada, podem-se fabricar navalhas de barba sem guarda alguma, construídas segundo os pontos principaes de minha invenção, isto é: fixando-se minha folha fina e flexível, do comprimento que se desejar, e tendo uma de suas bordas longitudinaes ou ambas afiadas, em uma construção qualquer conveniente de encosto dotado de um cabo, bastando que o

supporto seja adaptado para dar a rigidez necessaria á folha, principalmente em suas bordas cortantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma navalha de barba comprehendendo uma folha fina, flexível e amovível combinada, com um supporte pelo qual a folha se põe em posição e se supporta, e que lhe dá a rigidez necessaria para a operação de barbear;

2º, uma folha fina, flexível e amovível para uma navalha de segurança ou outra adaptada para se fixar rigidamente em um supporte com ou sem guarda, como substancialmente [descripto e para o fim especificado];

3º, em uma navalha de barba, a combinação de um encosto rígido, uma guarda e uma folha fina, flexível e amovível mantida entre o encosto e a guarda;

4º, uma folha fina, flexível e amovível para navalha, tendo duas bordas oppostas cortantes e dotada de perforações, como substancialmente descripto;

5º, um supporte formando parte de uma navalha de segurança e tendo uma guarda de borda dupla e um cabo situado entre as bordas da guarda, como substancialmente descripto;

6º, um supporte formando parte de uma navalha de segurança e tendo um encosto com pinos de fixação e parafuso central; uma guarda dupla com furos para os ditos pinos e parafuso mencionados e um cabo dotado de uma porca adaptada para receber o parafuso;

7º, em uma navalha de segurança, a combinação, com uma folha fina e flexível, de um supporte por cujo meio a folha se curva transversalmente e sua borda cortante se ajusta em relação á guarda;

8º, em uma navalha de segurança, a combinação, com uma folha de aço perfurada tendo duas bordas cortantes oppostas, de um supporte comprehendendo um cabo, um encosto, uma guarda dupla, e um dispositivo de fixação e de posição atravessando as perforações da folha;

9º, uma navalha de segurança composta de uma folha fina, flexível e elastica, e um supporte comprehendendo uma guarda, um cabo e um dispositivo para curvar a folha transversalmente quando se fixa no supporte e fazer assim com que suas bordas (ou bordas) cortantes se approximem ou afastem das bordas (ou bordas) da guarda;

10, uma navalha de segurança, composta de um supporte tendo uma guarda de duas bordas, um encosto e um cabo, achando-se as faces interiores oppostas da guarda e do cabo curvadas transversalmente do modo correspondente; e uma folha fina, flexível e elastica e amovível, tendo duas bordas cortantes oppostas e fixadas entre as faces curvas da guarda e do encosto;

11, a navalha de barba, tendo uma ou duas bordas cortantes, como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903 — Como procuradores, *Jules Gerault, Lectere & Comp.*

N. 3.831 — Memorial descriptivo, acompanhado de um pedido de privilegio dura de annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Rolha hermetica para garrafas e outros recipientes». Invenção de Marius Giacomo, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

As rolhas de cortiça até agora usadas, além de apresentar um perigo de infracção, alteram os líquidos contidos nas garrafas ou em outros recipientes; além disso, só podem servir uma vez; não sendo, portanto, nem hygienicas, nem economicas.

A rolha de minha invenção é de aluminio ou qualquer outro metal maleavel e tem a forma de um dedal. Suas dimensões são um pouco maiores que as do interior do gargalo da garrafa ou outro recipiente, e ella se applica como uma rolha commum. Devido á maleabilidade do metal, a parte conica da rolha se adapta á forma conica do gargalo da garrafa, que tapa assim hermeticamente.

As figs. 1, 1 bis, 2 e 3 dos desenhos annexos representam, em tamanho natural, as diversas formas de minhas rolhas applicadas a garrafas e outros recipientes, e as figs. 4 e 5 mostram, respectivamente, em plano e de frente, um aparelho para sacar as mesmas rolhas.

Na fig. 1, *a* é o gargalo da garrafa, e *b* a rolha em forma de dedal. A fig. 2 representa outro typo de rolha, tapando mais hermeticamente que o primeiro typo da fig. 1.

A rolha *c* (fig. 3), tem um fundo convexo *d* e contornos superiores dobrados *e*. Esta forma tem por objecto permittir tapar a garrafa de modo absolutamente perfeito, obtendo-se este resultado pelo effeito do contacto da superficie conica exterior da rolha com o gargalo da garrafa, e da dilatação que soffre o fundo da mesma rolha no ponto *f*, sendo esta dilatação devida á pressão exercida sobre o fundo convexo *d*, pelo braço da machina de engarratar, e a resistencia que oppõe a rolha á entrada no gargalo da garrafa ou recipiente a que se applica, pelo facto de apriar seu contorno *e* sobre o gargalo da garrafa ou recipiente.

O rebordo *e* se torna sobretudo vantajoso nos casos em que o liquido engarratado requer rolhas com ligaduras de fio metálico ou capsulas.

A fig. 3 representa um terceiro typo com fundo convexo *d* e sem contorno dobrado. Esta rolha tapa a garrafa ou recipiente pelo effeito da dilatação de seu fundo *g*, que impelle com força a parte *h* da rolha contra o interior do gargalo.

A fig. 1 bis representa outro typo, igualmente em forma de dedal, mas de conicidade invertida.

O fundo *l* da rolha póde ser de qualquer forma, plana, concava, convexa, semi-esphérica, etc.

Para sacar esta rolha, póde-se usar um saca-rolhas commum. Tira-se tambem simplesmente com a mão, segurando-se na parte da rolha saliente do gargalo.

As figs. 4 e 5 representam um aparelho para sacar as rolhas das figs. 1, 2 e 3.

A parte curva *i* penetra no interior da rolha, bastando depois dar um ligeiro movimento de rotação ao saca-rolhas *e*, forçando brandamente de baixo para cima, a rolha so move e sahe.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma rolha nova para tapar hermeticamente garrafas e outros recipientes, consistindo essencialmente em uma capsula de aluminio ou outro metal, em forma de dedal ligeiramente conica, polido no ter, ou não, um fundo convexo e rebordos em sua parte superior, como acima descripto e representado as figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos;

2º, a rolha representada na fig. 1 bis, igualmente em forma de dedal, mas de conicidade invertida, em que a parte superior está fechada com um parte plana, concava, convexa, semi-esphérica, ou de qualquer outra forma, como acima descripto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903. — Como procuradores, *Julio Gerault, Lectere & Comp.*

N. 3.862 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho que tem por fim melhorar o acabamento de fuzendas de algodão, invenção de Alfred Mark Oliver, engenheiro civil, director da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, residente na Capital Federal

Consiste esta invenção em um aparelho que se pôde applicar a diversas machinas de acabamento e aperfeiçoamento de pannos de diferentes materias, principalmente de algodões, lisos trançados, de côr, crus ou alveados, emfim todo o panno que soffrer um processo molhado.

O aparelho compõe-se de dois rolos de metal ondulados A e B—fig. 1 e 2—que por meio da roda, engrenagem e parafusos, pôdem ser fechados um por cima do outro, entrando as ondulações salientes de um dos rolos nas concavidades das do outro, por dentro das quaes passa o panno já molhado com as substancias necessarias para acabamento, obstando que elle encolha ou, para melhor clareza, esticando-o em toda a largura e abrindo por essa fôrma outra vez o panno, que por estar molhado tendia a encolher. A segunda parte compõe-se de dois pares de rolos C D, figs. 3 e 4, tambem de metal em roscas torneadas nos mesmos, collocados em angulo abaixo dos referidos rolos ondulados A e B, que recebem o panno e tem o effeito de esticar e endireital-o já ondulado pelos rolos A e B, dispondo-o na sua maior largura.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres da invenção :

1º, em um aparelho que é todo de metal e no qual sendo preciso por qualquer circumstancia passar o panno em substancias humidas ou molhadas evita o encolhimento do mesmo;

2º, ter o effeito de endireitar os fios e os padrões tirando a curvatura que vem geralmente dos toares onde é feito o mesmo panno.

Rio de Janeiro 19 de maio de 1903. — Por procuração de Alfred M. Oliver, Fredth Lowndes.

N. 3.865 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Ventilador-separador de pedras para café e outros grãos». Invenção de Zanetto Santo, domiciliado em S. Paulo

O ventilador-separador de pedras de minha invenção é representado nos desenhos annexos em que: a fig. 1 é uma vista em elevação e em secção por *a b* da fig. 2 do conjunto do aparelho; a fig. 2 é uma vista de extremidade do mesmo e a fig. 3 uma vista em plano da caixa de separação.

O aparelho é constituido por uma caixa separadora de pedras A e um ventilador B montados em uma armação C.

1 é o tambor do ventilador; 2 o eixo das ventaneiras 3 com sua pulia 4; 5 é o canal de evacuação do vento e dos corpos leves separados; 6 o canal conduzindo o producto ventilado em *c d* para a caixa separadora A; 7 é uma moega de alimentação provida de um registro de passagem 8 e de um distribuidor 9. O registro 8 está montado sobre o eixo 10 e sua inclinação ou abertura se regula e se mantém por meio da manivella 11 tendo um parafuso de fixação 12 corredo em um sector 13. O registro distribuidor é formado por uma chapa inclinada oscillante 9 fixada no eixo 14, recebendo o movimento da caixa A por intermedio de seu braço 15, do connector 16 e da alavanca 17, como claramente indicado na fig. 1.

A caixa de separação das pedras A é uma caixa rectangular horizontal, aberta na parte superior e descansando sobre as roldanas 20 de modo a receber um movimento de vae e vem longitudinal por meio de um eixo-manivella 21 e de um puxavante 22 de haste flexivel, por exemplo.

Sobre o fundo horizontal 23 da caixa existem dous degrãos 24 symmetricos, adjacentes ás paredes longitudinaes 19 e tendo sua parte superior formada por planos 25, inclinados para o interior da caixa. Esses degrãos estão separados por um espaço central longitudinal *m* para o qual os planos inclinados 25 convergem em uma linha horizontal. No espaço *m* são formados tambem planos inclinados 26, 27, 28 e 29 convergentes em linhas horizontaes perpendiculares aos lados 19 da caixa. Entre os planos inclinados 28 e 29 existe uma parte horizontal 30, dotada de um orificio de evacuação 31 para as pedras separadas, vedado por um obturador corredo 42, que se actua pela haste de manobra 43, dotada de uma mola antagonista 44. Os degrãos 24, assim como o plano inclinado 26, terminam em uma passagem transversal 32, cujo fundo formado pelos planos inclinados 33 e 34 conduz ao orificio 35 correspondente á bica 36.

Nos planos 25 existem estrias 37 paralelas, successivas, perpendiculares ao eixo longitudinal da caixa e apresentando-se, em secção transversal, em fôrma de dentes 38 tendo um lado 39 ligeiramente inclinado e um lado abrupto 40 situado na direcção da passagem 32.

Os planos 26 a 29 trazem estrias angulares 37, semelhantes em secção ás estrias 37; tendo o apice *n* situado no plano vertical mediano da caixa e a abertura, assim como a face abrupta das estrias 37 viradas para o orificio 31. A face estriada dos planos inclinados poderá ser de madeira, de aço ou de qualquer metal flexivel ou não.

O eixo manivella traz dous volantes 45, uma pulia 46 tocando a pulia 4 e a pulia motora 47.

Modo de funcionar — O café a tratar deitado na moega 7 se escoa, sob a acção do distribuidor 9, para o canal 6 que o conduz depois de ventilado em *c d* para a caixa separadora de pedras A. Nessa caixa o café se accumula em um amontoado, cuja parte superior se estende segundo as linhas *pr* e *ps* correspondentes, respectivamente, aos degrãos 24 e á parte central *m*.

As pedras que se acham entre os grãos accumulados, obedecendo á acção da gravidade, favorecida pelas tropidações da caixa, descem para os planos inclinados, os quaes, graças ás suas disposições, combinados com a fôrma e direcções de suas respectivas estrias, levam as ditas pedras para o orificio de descarga 31, que lhes dá sahida quando se manobra o obturador 42; emquanto o café, depois de ter caminhado em redomoinhos na caixa, é expellido limpo pelos planos inclinados 25, principalmente para a passagem 32, de onde corre para o orificio 35 e bica 36.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um ventilador-separador de pedras para café e outros grãos :

1º, com uma caixa separadora de pedras como A, a combinação de um ventilador como B, dotado de uma moega de alimentação como 7, combinada com um registro de passagem como 8, com um registro distribuidor oscillante, como 9, em conexão com a caixa separadora;

2. uma caixa separadora de pedras como A, comprehendendo uma caixa rectangular horizontal animada do um movimento de vae e vem longitudinal; uma passagem e um orificio de sahida como 32 e 35 para o café limpo; um orificio como 31 para evacuação das pedras separadas; degrãos 24, lateraes ás paredes longitudinaes 19 da caixa, sepa-

parados por um espaço central *m*, tendo a parte superior formada por planos 25, inclinados para o interior da caixa onde convergem em uma linha horizontal; planos inclinados como 26, 27, 28 e 29 situados abaixo dos planos 25 no espaço *m* e convergindo em linhas horizontaes transversaes á caixa; estrias como 37 e 37' formadas nos planos inclinados 25 e nos 26, 27, 28 e 29 respectivamente e apresentando uma face 39 pouco inclinada e uma face 40 abrupta; estrias 37 perpendiculares ao eixo longitudinal da caixa tendo a face abrupta virada para a passagem 22; e estrias 37', angulares, tendo o apice *n* no plano vertical mediano e longitudinal da caixa e a abertura, assim como a face abrupta, virada para o orificio de evacuação das pedras 31 combinado com um obturador corredo 42, desse orificio, dotado de uma haste de manobra 43 com mola antagonista 44.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1903. — Como procuradores, Jules Géraul, LecJerc & Comp.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, ao meia-dia, no edificio do Banco, á rua Primeiro de Março n. 35, para lhes serem apresentados o relatorio e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro de 1902, e parecer do conselho fiscal; e bem assim para se proceder á eleição do mesmo conselho para o corrente anno, e de um director.

Finda a sessão ordinaria, a assembléa se constituirá em sessão extraordinaria para reforma do estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903. — J. L. Modesto Leal, presidente.

Banco Hypothecario do Brazil

Até o dia em que se realizar a assembléa geral, annunciada para 28 do corrente, estão suspensas as transferencias de accções.

Rio, 17 de junho de 1903. — Pelo Banco Hypothecario do Brazil, J. L. Modesto Leal, presidente.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Pelo presente são convidadas os Srs. accionistas para no dia 23 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, se reunirem á rua S. José n. 50, em assembléa geral extraordinaria, afim de, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de novembro de 1893, art. 1º, § 5º, tomarem conhecimento das condições do emprestimo por debentures contractado de conformidade com o *alinea* 10 do art. 2º dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1903. — O presidente, J. F. de Alencar Lima.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de julho proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 103, afim de deliberarem sobre a redução do capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903. — Pela Companhia Braga Costa, o director-presidente, Leon Simon.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903